

PROCESSO: TCE-RJ Nº 260.794-3/23

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: OMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.A.

OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/23 DO MUN. DE BARRA DO PIRÁÍ

EMENTA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/23. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE ATUAR SEMPRE COM O OBJETIVO DE PROMOVER O BEM COMUM, PRIORIZANDO OS INTERESSES DA COLETIVIDADE SOBRE OS INTERESSES INDIVIDUAIS OU DE GRUPOS ESPECÍFICOS. O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO NÃO SE LIMITA A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAS TAMBÉM A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS E DECISÕES NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

A ÓTICA CONSEQUENCIALISTA IMPÕE QUE ESTA CORTE DE CONTAS DEVE PONDERAR, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM O INTERESSE PÚBLICO PERQUIRIDO.

PROCEDÊNCIA.

DETERMINAÇÃO.

COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação (peça 6) interposta pela Sociedade Empresária Omega Alimentação e Serviços Especializados S/A, em face de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Edital de Pregão Presencial nº 027/23, da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a contratação de serviços de terceiro/pessoa jurídica – empresa, especializada, no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas (APAE e PESTALOZZI), da Cidade de Barra do Piraí, com a inclusão de mão de obra; gêneros alimentícios; transporte; distribuição; logística; supervisão; manutenção preventiva e corretiva, de todos os equipamentos utilizados; reposição de utensílios e equipamentos, nas quantidades e especificações contidas neste termo de referência e seus respectivos anexos, do tipo menor preço global, com valor estimado de R\$ 22.953.201,24 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), inicialmente agendada para ocorrer, em 14.12.23, às 14h.

Em síntese, a Representante alega que, no presente edital, não se verificam requisitos mínimos de habilitação à consecução do objeto, em violação ao Princípio do Julgamento Objetivo e ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, bem como, a imposição de exigências manifestamente excessivas à participação no certame. Aponta, ainda, as supostas irregularidades (peça 6) a seguir:

- a) Dispensa de exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). Ofensa ao princípio da legalidade (art. 3º, Lei nº 8.666/93 e Resolução CFN nº 702/21);
- b) Da solicitação de atestado de capacidade técnica sem percentual mínimo. Inteligência da Súmula 24 do TCESP e Súmula 13 do TCERJ. Princípio da eficiência;
- c) Da ausência de requisição dos balanços patrimoniais e índices contábeis para qualificação econômico-financeira;
- d) Da obrigação de fornecimento de uniformes escolares. Obrigação que foge do escopo da contratação; e
- e) Da exigência de aplicação de Convenção Coletiva do Estado de São Paulo.

A Representante requereu, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 027/23 da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e, no mérito, que sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados para determinar a readequação do instrumento licitatório.

Em 19.12.23, proferi Decisão Monocrática (peça 9) pelo CONHECIMENTO desta Representação e INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA, nos seguintes termos:

DECIDO:

I. Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, face o atendimento aos pressupostos de legitimidade e admissibilidade, nos termos do art. 108, VI, e 109 e seus incisos do RITCERJ;

II. Pelo **INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**, diante da ausência dos requisitos indispensáveis a sua concessão, mais especificamente o periculum in mora;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Barra do Piraí, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta decisão, manifeste-se acerca das alegações da Representante;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de **responsabilidade solidária**, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90;

V. Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do art. 110 do RITCERJ, para que tome ciência desta decisão, bem como para que **esclareça a divergência** existente entre o nome da empresa apresentada na exordial e o CNPJ, o qual corresponde a outra empresa, qual seja, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 49.254.634/0001-60);

VI. Pela **DETERMINAÇÃO** à Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e Distribuição - CGD, para que **proceda à exclusão do rótulo de tutela do processo**, no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP; e

VII. Pela **REMESSA** à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, com ou sem resposta do Jurisdicionado, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas – MPC, para que, **findo o prazo do item III** se manifestem quanto ao mérito desta Representação, retornando, em seguida, os autos a este Gabinete.

Em atenção à decisão acima mencionada, a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na figura de seu Secretário Interino de Educação, Sr. Wanderson Luiz Barbosa Lemos, apresentou resposta aos questionamentos, juntados aos autos sob o Documento TCE-RJ nº 002118-1/2024 (peças 18 a 22).

Ato contínuo, os autos foram apreciados pela Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia - CAD-Educação, que proferiu a seguinte manifestação (peça 28):

Face o exposto, levando-se em consideração que já houve decisão pelo **conhecimento** desta Representação e pelo **indeferimento da tutela vindicada**⁵, sugere-se:

- I. PROCEDÊNCIA** da Representação, considerando o exame realizado;
- II. COMUNICAÇÃO** ao Secretário Municipal de Educação de Barra do Piraí, nos termos do artigo 15, I do RITCERJ, a fim de que tome ciência da decisão deste Tribunal de Contas;
- III. COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do artigo 15, I c/c artigo 110 do RITCERJ, para ciência da decisão deste Tribunal de Contas;
- IV. ARQUIVAMENTO** do presente processo.

O douto Ministério Público de Contas - MPC, por conseguinte, opinou em concordância com a sugestão de encaminhamento da CAD-Educação, conforme transscrito abaixo (peça 31):

Devidamente verificado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade da representação em tela, bem como a observância dos critérios para o exame de mérito, o parquet especial constata que o jurisdicionado prestou os esclarecimentos cabíveis além de ter efetuado os ajustes necessários à regularização do certame impugnado.

Assim sendo, verifica-se que o ente representado alterou o edital, reconhecendo, desta feita, as irregularidades apontadas pela peticionante. Isso posto, conforme entendimento sedimentado nesta Corte de Contas, o reconhecimento das irregularidades por parte do jurisdicionado implica a procedência do(s) pedido(s) veiculado(s) na Representação.

Pelo exposto e com supedâneo no precedente invocado pela instância instrutiva, o Ministério Público de Contas opina favoravelmente ao encaminhamento transscrito no relatório supra, por seus próprios fundamentos.

Em 26.02.23, os autos foram encaminhados a este Gabinete pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP (peça 32), para apreciação do mérito.

Eis o Relatório.

Como de sabença, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, eficiência, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei nº 8666/93 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Considero superada a fase preliminar de análise dos pressupostos de legitimidade e admissibilidade desta Representação, uma vez que foram apreciados quando da Decisão Monocrática de 19.12.23 (peça 9), que indeferiu o pedido cautelar. Nessa oportunidade foi atestada a presença dos critérios estabelecidos no art. 108 e 109 do RITCERJ e decidido, consequentemente, pelo **CONHECIMENTO** desta Representação.

Quanto aos requisitos elencados no art. 111¹ do RITCERJ, indispensáveis para a análise de mérito do feito, quais sejam risco, materialidade, relevância e oportunidade, julgo estarem igualmente presentes, em consonância com a sugestão da Especializada, tendo em vista vislumbrar a inequívoca presença de interesse público nos fatos representados, bem como em razão de reconhecer a relevância de uma ação oportuna e tempestiva por parte desta Corte de Contas.

Dessa feita, sigo para análise do mérito.

¹ Art. 111. A análise do mérito da denúncia ou representação dependerá, ainda, da presença dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, segundo avaliação do Tribunal.

§ 1º Ao avaliar o critério de risco, o Tribunal levará em consideração:

I - o impacto no alcance da finalidade do objeto levado a seu conhecimento;

II - a possibilidade de reversão, ainda que não integralmente, da irregularidade narrada;

III - na hipótese de indícios de dano ao erário, se o valor supera o valor de referência para encaminhamento de tomadas de contas ao Tribunal.

§ 2º O Tribunal aferirá, para fins do critério de materialidade, o montante de recursos orçamentários ou financeiros envolvidos nos fatos narrados.

§ 3º No critério de relevância será mensurada a importância dos fatos denunciados ou representados para gestão ou governança do ente público.

§ 4º O critério de oportunidade avaliará se a atuação corretiva do ente público, da respectiva unidade de controle interno ou de outros órgãos de controle externo é suficiente para o adequado tratamento das irregularidades narradas.

§ 5º Caso entenda que a denúncia ou a representação não cumpre critério de risco, materialidade, relevância ou oportunidade, o Tribunal arquivará o processo sem exame do mérito e cientificará o órgão jurisdicionado e a respectiva unidade de controle interno acerca dos fatos nela referidos, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o setor da Secretaria-Geral de Controle Externo responsável pelo exame da denúncia ou da representação deverá armazenar em base de dados os caracteres do processo e o resumo dos fatos narrados, utilizando-os como elemento de informação para subsidiar futuras ações de fiscalização, considerados os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A Representante alegou irregularidades atinentes ao Edital do Pregão Presencial nº 027/23, que em síntese se referem:

- a) Dispensa de exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). Ofensa ao princípio da legalidade (art. 3º, Lei 8.666/93 e Resolução CFN N° 702/2021);
- b) Solicitação de atestado de capacidade técnica sem percentual mínimo. Inteligência da Súmula 24 do TCE-SP e Súmula 13 do TCE-RJ. Princípio da eficiência;
- c) Ausência de requisição dos balanços patrimoniais e índices contábeis para qualificação econômico-financeira;
- d) Obrigação de fornecimento de uniformes escolares. Obrigação que foge do escopo da contratação; e
- e) Exigência de aplicação de Convenção Coletiva do Estado de São Paulo.

Quando da resposta do Jurisdicionado, este esclareceu que as irregularidades arguidas nesta Representação tinham sido objeto de pedido de impugnação, interposto em 12.12.23, pela empresa Omega Alimentação e Serviços S.A., o qual foi analisado pela pregoeira responsável e parcialmente acolhido. Dessa feita, o procedimento licitatório foi suspenso, o edital foi retificado e a sessão do Pregão prorrogado para o dia 28.12.23.

Destaca-se, que todas as irregularidades apontadas pela Representante foram sanadas por meio da retificação do edital, exceto pelo item a respeito da exigência de aplicação da Convenção Coletiva do Estado de São Paulo, que foi esclarecido não se tratar de exigência, mas apenas de uma fonte de pesquisa prévia de preços durante a fase interna da licitação. Assim, os licitantes não estariam obrigados a aderir a mencionada Convenção Coletiva.

Segue reprodução dos esclarecimentos prestados pelo Jurisdicionado:

Esclarecimentos:

Conforme arquivo comprobatório anexo, consta nos autos do Processo Administrativo nº11582/2023, que trata do Edital do Pregão Presencial nº27/2023, pedido de impugnação do referido Edital encaminhado em 12.12.2023 pela empresa Sociedade Empresária Omega Alimentação e Serviços Especializados S/A, bem como, o pronunciamento da Pregoeira responsável em face dos questionamentos apresentados.

Quanto as irregularidades trazidas à baila pela representante, informamos:

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Dispensa de exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). Ofensa ao princípio da legalidade (art. 3º, Lei 8.666/93 e Resolução CFN Nº 702/2021);**

Resposta: Acolhimento da presente impugnação, com a devida retificação do Edital de Pregão Presencial nº 27/2023. As alterações correspondentes foram divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, acessível através do seguinte endereço:
https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4258

- b) Da solicitação de atestado de capacidade técnica sem percentual mínimo. Inteligência da Súmula 24 do TCESP e Súmula 13 do TCERJ. Princípio da eficiência;**

Resposta: Acolhimento da presente impugnação, com a devida retificação do Edital de Pregão Presencial nº 27/2023. As alterações correspondentes foram divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, acessível através do seguinte endereço:
https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4258

c) Da ausência de requisição dos balanços patrimoniais e índices contábeis para qualificação econômico-financeira;

Resposta: Acolhimento da presente impugnação, com a devida retificação do Edital de Pregão Presencial nº 27/2023. As alterações correspondentes foram divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, acessível através do seguinte endereço: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4258

d) Da obrigação de fornecimento de uniformes escolares. Obrigação que foge do escopo da contratação;

Resposta: A impugnação foi acolhida, resultando na retificação do Edital de Pregão Presencial nº 27/2023. Correções foram realizadas no texto do item 6.3.1.15, e as planilhas erroneamente inseridas no Anexo I do termo de referência foram removidas. As alterações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, acessível pelo endereço: https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4258

e) Da exigência de aplicação de Convenção Coletiva do Estado de São Paulo.

Resposta: Foi esclarecido à empresa impugnante que a Convenção Coletiva do Estado de São Paulo, anexada ao Termo de Referência, foi utilizada apenas para diversificar a pesquisa prévia de preços durante a fase interna da licitação. Isso está em conformidade com a Súmula nº 02 do TCE-RJ, que determina essa prática. O edital e seus anexos não preveem a obrigação de adesão dos licitantes a essa Convenção Coletiva, sendo seu uso apenas um meio de comprovar a formação do valor estimado da contratação.

A proeminente Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - CAD-Educação assim se manifestou a respeito da anuência do Jurisdicionado quanto às irregularidades e a retificação do edital:

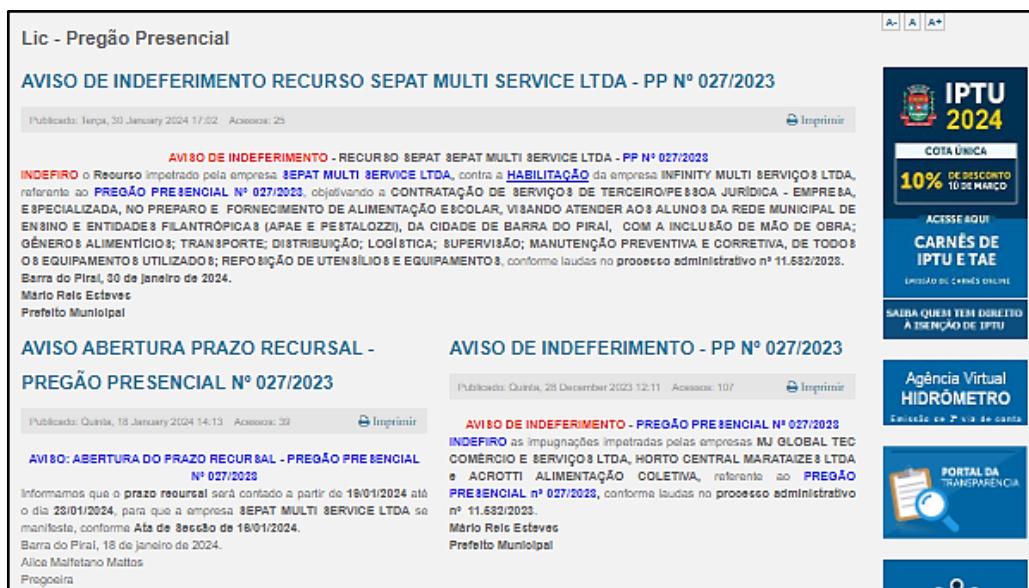
Assim sendo, verifica-se que o ente representado alterou o edital, reconhecendo, desta feita, as irregularidades apontadas pela peticionante. Isso posto, conforme entendimento sedimentado nesta Corte de Contas, o reconhecimento das irregularidades por parte do jurisdicionado implica a procedência do(s) pedido(s) veiculado(s) na Representação.

Uma vez que a Prefeitura de Barra do Piraí reconheceu as irregularidades apontadas, deve a Representação ser julgada como PROCEDENTE, nos mesmos termos dos julgados dessa Corte.

Nesse esteio é o Acórdão nº 76233/23, de 03.07.23, referente ao Processo TCE-RJ nº 223.043-5/23, de relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marianna Montebello Willeman:

No mais, considero que o feito se encontra maduro para a prolação de decisão definitiva de mérito pela **procedência** da representação, uma vez que o jurisdicionado, ao deixar de impugnar as irregularidades levantadas pela representante e ao informar a adoção de medidas para o saneamento do instrumento convocatório, reconheceu a procedência das questões levantadas na peça inaugural, devendo incidir, subsidiariamente e por analogia, o artigo 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil c/c art. 8º, Parágrafo Único, do RITCERJ. (grifos do autor).

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Barra do Piraí², não foi possível verificar se já ocorreu a contratação da empresa Infinity Multi Serviços Ltda, empresa habilitada no procedimento licitatório, apenas foi possível averiguar que o recurso interposto contra sua inabilitação foi indeferido, conforme imagens a seguir:



Lic - Pregão Presencial

AVISO DE INDEFERIMENTO RECURSO SEPAT MULTI SERVICE LTDA - PP Nº 027/2023

Publicado: Terça, 30 January 2024 17:02 Acessos: 25

AVISO DE INDEFERIMENTO - RECURSO SEPAT MULTI SERVICE LTDA - PP Nº 027/2023

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA, contra a HABILITAÇÃO da empresa INFINITY MULTI SERVIÇOS LTDA, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - EMPRESA, ESPECIALIZADA, NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS (APAE E PEITALOZZI), DA CIDADE DE BARRA DO PIRAI, COM A INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO; LOGÍSTICA; SUPERVISÃO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE TODO O EQUIPAMENTO UTILIZADO; REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIO E EQUIPAMENTO, conforme laudos no processo administrativo nº 11.682/2023. Barra do Piraí, 30 de Janeiro de 2024.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

AVISO ABERTURA PRAZO RECURSAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Publicado: Quinta, 18 January 2024 14:13 Acessos: 39

AVISO: ABERTURA DO PRAZO RECURSAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Informamos que o prazo recursal será contado a partir de 18/01/2024 até o dia 23/01/2024, para que a empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA se manifeste, conforme Ata de Sessão de 18/01/2024.

Barra do Piraí, 18 de Janeiro de 2024.

Alice Malfatano Matos
Pregoeira

IPTU 2024
COTA ÚNICA
10% DE DESCONTO 10 DE MARÇO
ACESSE AQUI
CARNÊS DE IPTU E TAE
EMISSÃO DE CARNÊS ONLINE
SAIBA QUEN TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IPTU

Agência Virtual HIDRÔMETRO
Emissões de 2º via de conta

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

² https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=category&id=24&Itemid=241, acesso em 05.03.23.

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

Publicado: Quinta, 18 January 2024 14:04 | Acessos: 30 | [Imprimir](#)

AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023
A Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna pública a **ANULAÇÃO** do Edital de Pregão Presencial SRP nº 015/2023, cujo objeto é a PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE, NÃO SUJEITÍVEL A ATAQUE DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, nos termos do artigo 16, § 4, Inciso I e artigo 21, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 101/2000, artigo 71, Inciso IX da Constituição Federal e do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ Nº 239.448-5/2023, laudos do processo administrativo nº 812/2023.
Barra do Piraí, 18 de janeiro de 2024.
Alice Malfitano Mattos
Presidente da CPL

ESCLARECIMENTO - PROPOSTA DE PREÇOS
(ANEXO II) - PP Nº 027/2023

Publicado: Terça, 19 December 2023 10:09 | Acessos: 209 | [Imprimir](#)

ESCLARECIMENTO - PROPOSTA DE PREÇO 8 (ANEXO II) - PP Nº 027/2023
A licitante deverá observar o **Termo de Referência (Anexo I)**, tendo em vista que o **Anexo II** (apenas se referir ao modelo de proposta) disponibilizado aos participantes.
O quadro abaixo contém a parte do quantitativo relacionado ao EJA (incluso no Anexo II), conforme **Termo de Referência (Anexo I)**.

ENXO FUNDAMENTAL - (EJA) ALUNO 8 MATRICULADO 8 184						
ITEM	SPECIFICAÇÃO	CARDÁPIO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	DE JJEJUM / LANCHE	A	28.800	UNIDADE		
22	ALMOÇO	B	4.800	UNIDADE		
23	JANTAR	F	22.200	UNIDADE		
24	FRUTA	D	28.800	UNIDADE		
25	BUZO	D	28.800	UNIDADE		
						SUBTOTAL

CORONAVÍRUS
TRANSPARÉNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE LICITAÇÃO

Página 1 de 108

[1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) [Próx](#) [Fim](#)

Apesar de não se tratar de questão suscitada pela Representante, identifiquei que o pregão foi realizado na modalidade **presencial** e pelo tipo **menor preço global**.

Diante da leitura do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 027/23, não foi possível identificar a existência de justificativa, por parte da municipalidade, pela escolha da modalidade e pelo tipo menor preço global, tampouco sua vantajosidade. Em contrapartida, o caráter divisível do objeto da licitação é evidente, considerando suas naturezas díspares.

Nesse sentido, a Administração, por força do art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93, lei essa sob a qual foi regida a presente licitação, deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica; ou ao contrário, proceder contratações individualizadas, utilizando-se do critério de julgamento “menor preço” por item (item de lote, grupo, a depender da nomenclatura comumente utilizada no Órgão/Entidade).

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No mesmo sentido é a o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ):

Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer nº 05/2020 – GBM, Parecer nº 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG nº 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto nº 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM nº 05/2020, Parecer nº 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP nº 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer nº 22/2015 – RCG, Parecer nº 15/2013 – MNT, Parecer nº 28/2012 APCBCA e Parecer nº 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21.

E ainda, esta Egrégia Corte de Contas assim se manifestou no Boletim de Jurisprudência nº 02/2021, Processo TCE-RJ 220.683-4/20, voto de lavra do Exmo. Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento:

Processo TCE-RJ nº 220.683-4/201 Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento Plenária Telepresencial:18/02/2021 REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO. AGENTE PÚBLICO. ERRO GROSSEIRO. Comete erro grosseiro o agente público que não procede à verificação prévia da viabilidade ou não do parcelamento do objeto, que deve fazer parte dos estudos que antecedem qualquer procedimento licitatório. Com a ausência da verificação, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro.

Quanto à opção pela modalidade do procedimento licitatório, a modalidade de pregão eletrônico, disciplinada pelo Decreto nº 10.024/19, deve ser a regra da escolha dos Jurisdicionados, devido ao incremento da competitividade. A utilização da modalidade

eletrônica confere a possibilidade de mais interessados participarem da licitação, propiciando maior pluralidade de ofertas e, consequentemente, provável obtenção de melhores preços. Dessa forma, estará a Administração Pública perseguindo proposta mais vantajosa, além de conferir maior grau de transparência ao certame, primando assim pelo princípio da eficiência.

Nesse diapasão, esta E. Corte de Contas tem jurisprudência consolidada a respeito do tema, veiculado no Boletim de Jurisprudência nº 05/20, com voto de lavra do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, o qual colaciono a seguir, vejamos:

Processo TCE-RJ nº 213.626-5/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 10/08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO. OPÇÃO DISCRICIONÁRIA. DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão na modalidade eletrônica tem maior potencial de incremento da competitividade, o que porventura pode influenciar na obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo principal da deflagração de um procedimento licitatório. Não obstante, não há impedimento ao administrador, no âmbito de sua discricionariedade, em optar pelo Pregão Presencial, com a devida fundamentação para tal opção.

Apesar do reconhecimento de que a realização do Pregão pela modalidade eletrônica é a mais acertada, tendo em vista sua vantajosidade e transparência, tal decisão se encontra no âmbito de discricionariedade do administrador público, como bem apontado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia no acórdão anteriormente destacado, cabendo ao administrador, na melhor forma, justificar sua escolha.

O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro “Curso de Direito Administrativo”, assim conceitua discricionariedade³:

Em face do quanto se expôs, pode-se conceituar discricionariedade nos seguintes termos: discricionariedade é a margem de “liberdade” que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente.

³ [MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello; ZANCANER, Carolina Zockun; ZOCKUN, Maurício; ZANCANER, Weida. *Curso de Direito Administrativo*. 36 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023.].

Celso Antônio Bandeira de Mello é conhecido ainda por enfatizar a primazia do interesse público em suas obras, defendendo a concepção de que a Administração Pública deve atuar sempre com o objetivo de promover o bem comum, priorizando os interesses da coletividade sobre os interesses individuais ou de grupos específicos. E vai além ao afirmar que o princípio da primazia do interesse público não se limita a atuação da Administração Pública, mas também a interpretação e aplicação das normas e decisões no âmbito do direito administrativo.

Ao se invocar os princípios como balizadores primários do direito administrativo, temos mais um ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello⁴:

3 Princípio – já averbamos alhures – é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo.

4 Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada.

Neste sentido, torna-se imperioso invocar um dos princípios basilares do direito administrativo, o princípio do interesse público primário. O ilustre Professor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira⁵ assim define de forma inequívoca, pelo qual transcrevo:

a) interesse público primário: relaciona-se com a necessidade de satisfação de necessidades coletivas (justiça, segurança e bem-estar) por meio do desempenho de atividades administrativas prestadas à coletividade (serviços públicos, poder de polícia, fomento e intervenção na ordem econômica);

⁴ [MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello; ZANCANER, Carolina Zockun; ZOCKUN, Maurício; ZANCANER, Weida. Curso de Direito Administrativo. 36 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023.]

⁵ [OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 9^a ed.– Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.]

Nessa perspectiva, temos o Acórdão TCU nº 13748/18, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, que privilegia o interesse público em detrimento da suspensão da licitação para sanabilidade das irregularidades:

Conforme jurisprudência desta Corte, **o perigo de dano ao Erário ainda maior pode justificar a convalidação de atos irregulares**, a exemplo de ilícita desclassificação de propostas de licitantes, de forma a preservar o interesse público.

Ao concluir que a anulação da contratação não era condizente com o interesse público, o Acórdão 2098/2016-TCU-Primeira Câmara, acertadamente, **deu ciência à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região da irregularidade, a fim de evitar a repetição da falha em contratações futuras. (grifos nossos)**

Diante do caso em tela, que trata de contratação de serviço para alimentação escolar, temos um objeto considerado como serviço essencial e promotor da função social da educação, alinhado aos princípios da garantia do direito à educação e à promoção do bem-estar dos estudantes. De importância tal, que é reconhecido como direito básico pela legislação brasileira, tendo sido instituído o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)⁶ para zelar pelo assunto.

Sopesados os riscos e benefícios em permitir que a licitação prossiga diante das irregularidades, julgo ser menos danoso ao interesse público⁷ o seu prosseguimento, dada a relevância social do serviço a ser contratado.

Nesse diapasão, podemos invocar ainda outros princípios que justifiquem a decisão:

1. Princípio da Continuidade do Serviço Público: A doutrina geralmente destaca a importância do princípio da continuidade do serviço público, especialmente quando se trata de serviços essenciais como a alimentação escolar. A interrupção abrupta do fornecimento de

⁶ A Lei nº 11.947/09, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e é regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06/20 e suas alterações.

⁷ ACÓRDÃO Nº 85998/2023-PLENV

Processo TCE-RJ nº 210.574-1/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 31/07/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE. ERRO FORMAL. POLÍTICAS PÚBLICAS.

Por consequência lógica, **não deve o órgão de controle descurar do interesse público subjacente ao ato ou contrato controlado**. Em outras palavras, o Tribunal deve buscar a maximização do interesse público em sua atividade, de sorte que uma irregularidade formal, por exemplo, não poderia servir de fundamento único para, de forma absoluta, subsidiar declaração de ilegalidade, desconsiderando a política pública por trás do ato impugnado. (grifo nosso)

alimentação escolar pode gerar prejuízos significativos para os estudantes, comprometendo seu bem-estar, saúde e desempenho acadêmico;

2. Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: Aqui se busca o equilíbrio entre legalidade e necessidades Públicas. A Administração Pública deve encontrar um equilíbrio entre a estrita observância da legalidade e a satisfação das necessidades públicas. Em casos em que a suspensão da licitação pode prejudicar gravemente o interesse público, é razoável apoiar a continuidade do serviço com a adoção de medidas corretivas futuras; e

3. Princípio da Eficiência: a suspensão da licitação pode acarretar atrasos na prestação do serviço, prejudicando a eficiência na gestão pública. A manutenção do certame é uma medida que visa a manutenção da regularidade no fornecimento de alimentos, assegurando a eficiência na execução do programa.

Por fim, cabe citar também os preceitos que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) quis salvaguardar quando nos seus arts. 5º⁸ e 20⁹ ressalta as ideias de fim social, bem comum e consequências práticas do julgado. São baseados nestes conceitos que pauto minha decisão, ao considerar que a gravidade de deixar inúmeros estudantes da rede municipal de Barra do Piraí desassistidos é mais danoso do que permitir que uma licitação com irregularidade quanto a sua forma possa prosseguir. Soma-se a essa decisão, o fato de que foi possível averiguar que ao menos 6 (seis) empresas participaram da licitação, conforme pesquisas na página eletrônica do Jurisdicionado, propiciando a competitividade no processo licitatório.

É relevante destacar que, em situações análogas em que foram detectadas irregularidades de natureza formal em processos licitatórios que não resultaram em prejuízo para a competitividade e a eficiência econômica, este Tribunal¹⁰ tem optado por permitir a continuidade do certame, ao mesmo tempo em que emite orientações a serem seguidas em ocasiões futuras. **Nessa ótica consequencialista, esta Corte de Contas deve ponderar**

⁸ Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

⁹ Art. 20 Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

¹⁰ Acórdão TCE-RJ nº 75.997/23 – Processo TCE-RJ nº 101.687-6/23; Acórdão TCE-RJ nº 53307/23 – Processo TCE-RJ nº 203.540-9/23; Acórdão TCE-RJ nº 82.437/22 – Processo TCE-RJ nº 234.124-0/21.

sempre que possível a legalidade dos atos administrativos com o interesse público ali perquirido. Nessa ordem de ideias, Rafael Maffini¹¹ assim diz:

Com efeito, parece ser possível afirmar que a análise das consequências jurídicas e administrativas poderá ter o condão até mesmo de interditar a invalidação de condutas administrativas viciadas, quando a sua desconstituição possa gerar mais prejuízos do que a sua preservação. Impõe-se, pois, um fenômeno de compressão da validade finalística.

Dessa forma, apesar das irregularidades apontadas, considerando: *o avançar do processo licitatório; o caráter essencial do objeto licitado, qual seja fornecimento de alimentação escolar para rede municipal de ensino; e os potenciais riscos para os alunos, em prol da primazia do Interesse Público*, reputo ser mais adequado o prosseguimento do certame, com **DETERMINAÇÃO** para que o Prefeito do Município de Barra do Piraí, em licitações futuras, se abstenha de realizar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, exceto se devidamente justificado, e que prime como regra pela divisibilidade dos objetos licitados, caso haja viabilidade técnica e econômica.

Assim sendo, manifesto-me **DE ACORDO** com a sugestão de encaminhamento da laboriosa CAD-Educação e do d. MPC, acrescentando apenas uma determinação ao Jurisdicionado para cumprimento em licitações futuras, lembrando que a verificação do seu atendimento poderá ser objeto de Controle Externo à cargo deste Tribunal em futura Auditoria Governamental, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, com a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Isto posto,

VOTO:

I. Pela **PROCEDÊNCIA** desta Representação, face o reconhecimento das irregularidades pelo Jurisdicionado;

¹¹ **MAFFINI.** Rafael. ART. 21 DA LINDB E O NOVO REGIME CONSEQUENCIAL DAS INVALIDADES. Coordenador: Rafael Ramos. *Comentários À Nova Lindb. 1. Ed.* Belo Horizonte: Fórum, 2023. Art. 21 da LINDB e o novo regime consequencial das invalidades. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/livro/L5554/E5785/39694/art.-21-da-lindb-e-o-novo-regime-consequencial-das-invalidades>, acesso em 04.04.24.

II. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito de Barra do Piraí, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que tome ciência desta decisão e para que cumpra a seguinte **DETERMINAÇÃO** desta Corte de Contas:

II.1. Em licitações futuras, se abstenha de realizar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, exceto se devidamente justificado, e que opte como regra pela divisibilidade dos objetos licitados e, caso não haja viabilidade, que apresente justificativa detalhada comprovando a vantajosidade e economicidade da escolha.

III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário Municipal de Educação da Prefeitura de Barra do Piraí, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, a fim de que tome ciência da decisão deste Tribunal de Contas;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão em relação a licitações futuras e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de **responsabilidade solidária**, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90;

V. Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do art. 110 do RITCERJ, para que tome ciência desta decisão; e

VI. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO

Documento assinado digitalmente



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

1- INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Barra do Piraí, por meio da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, bairro Centro, município de Barra do Piraí-RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmº Sr. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 11582/2023**, fará realizar, no **dia 14 de dezembro de 2023, às 14 horas**, na Travessa Assumpção, nº 69, sala de reunião, Bairro Centro, certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no **Termo de Referência**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, pelo Decreto Municipal nº 125, 19 de novembro de 2010, pelo **Decreto Municipal nº 015/2020**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEBP)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital e seus anexos deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí, RJ, de **10:00 horas até 17:00 horas**, **sala de licitações, com a permuta de 01(uma) resma ou 01(um) pen drive de 08(oito) Gb(gigabytes)**.

1.3.1 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através do telefone **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.

1.3.2 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.



2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente pregão é **contratação de SERVIÇOS DE TERCEIRO/PES-
SOA JURÍDICA - empresa, especializada, no preparo e fornecimento de alimenta-
ção escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades
Filantrópicas (APAE e PESTALOZZI), da Cidade de Barra do Piraí, com a inclusão
de mão de obra; gêneros alimentícios; transporte; distribuição; logística; super-
visão; manutenção preventiva e corretiva, de todos os equipamentos utilizados;
reposição de utensílios e equipamentos, nas quantidades e especificações conti-
das neste termo de referência e seus respectivos anexos.**

2.2 O prazo para o início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, após o
recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela SME.

2.3 O fornecimento será de acordo com o Termo de Referência.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Estima-se o **valor total** deste serviço em **R\$ 22.953.201,24 (vinte e dois milhões,
novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos).**

3.2 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte
dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA
SME	20.11.12.631.1006.2072	3.3.90.39.99

3.3 A Secretaria de Planejamento informou a dotação as fls 763, esclarecendo que a dotação
informada é deste ano, mas que o processo deverá retornar a Secretaria de Planejamento no
ano de 2024 para reserva do valor solicitado.

4- TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo **menor preço global**.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível
com o objeto licitado, registradas ou não no **Cadastro de Fornecedores**, mantido pela **PMBP**.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública,
com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art.
87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou



financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não serão permitidas a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o **original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no **item 6.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os licitantes deverão apresentar as **Declarações de Inexistência de Penalidade (Anexo VIII) e de Requisitos de Habilitação (Anexo IX)**.

6.4 Os documentos mencionados nos **itens 6.1, 6.2 e 6.3** deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**.

6.5 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.6 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.7 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 6.1, 6.2 e 6.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02



(dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>	<u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL N° /2023	PREGÃO PRESENCIAL N° /2023
NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar **declaração de que cumpre os requisitos** previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI** do Edital.

7.3 Os documentos dos envelopes “A” - **PROPOSTA DE PREÇOS** e “B” **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTAS DE PREÇOS** serão apresentados em **02 (duas) vias**, no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II**) ou **modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5 As **Propostas de Preços (readequadas)** deverão conter os **preços unitários de cada Etapa**, que serão apresentadas **também em 02 (duas) vias**, no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas, **junto com a Proposta de Preços (Anexo II)**.

7.6 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.8 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.9 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.10 O **ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no **item 9**.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 7.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas no **item 8.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as **03(três)** melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidades para novas disputas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 8.3, 8.4 e 8.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas serão asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste



caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 15**do edital.

8.14O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada na Ata de Sessão.

8.21 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstaciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua entrega.

8.23Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Prefeitura



Municipal de Barra do Piraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

- a-) Cédula de identidade e CPF de um dos sócios ou do diretor;**
- b-) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;**
- c-) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d-)Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e-)Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f-) A sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, pela Lei Federal 10.406/2002, do Código Civil ;
- g-) ata da respectiva fundação**, e o correspondente **registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b)prova de inscrição** no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **ou outra equivalente**, na forma da lei;
- c)prova de regularidade** perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)Fazenda Federal:** apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2)Fazenda Estadual: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3)Fazenda Municipal: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão**



Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, **certidão comprobatória** de que o licitante, em razão do objeto social, está **isento de inscrição municipal**;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, adotando o previsto no art. 43 da Lei 123/06, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1 Sendo declarada vencedora do certame, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **com débitos fiscais**, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.3.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.3.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante **não for sediado na Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, as **certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.

9.1.5 Declaração do Licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum **menor de 18 (dezoito) anos**, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho **por menor de 16 (dezesseis) anos**, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.5 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em**



características ao objeto da licitação;

b) A empresa deverá apresentar um responsável técnico, registrado e ativo junto ao Conselho Regional de Nutricionistas;

9.1.5.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum **menor de 18 (dezoito) anos**, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por **menor de 16 (dezesseis) anos**, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.5.2 O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, a razão social completa, endereço e CNPJ/CPF da entidade que o expediu, podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, promover diligências;

9.1.5.3 Certificado de Vistoria e/ou Alvará de Licença Sanitária da Cozinha Industrial da sede da licitante, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

9.1.5.4 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, de que a licitante atende às condições previstas na Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, no que concerne às condições de preparo, transporte e entrega dos alimentos para consumo, observando que o tempo máximo entre o preparo dos alimentos e o consumo não excede a 06 (seis) horas, com a manutenção da temperatura do produto acima de 60°C;

9.1.5.5 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que se vencedora da licitação, no momento da assinatura da ARP, apresentará as cópias das licenças/vistorias/alvarás da vigilância sanitária dos veículos a serem utilizados no transporte das refeições, acompanhada da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. A licitante deverá apresentar as licenças/vistorias/alvarás expedidos pela vigilância sanitária, dos respectivos veículos que farão o transporte, conforme Portaria Resolução RDC N° 216 n.º 01 de 22/01/2007;

9.1.5.6 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, que se vencedora da licitação, apresentará por ocasião da assinatura da ARP, a relação das instalações e do aparelhamento técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, conforme as condições previstas na Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, sob as penas cabíveis;



9.1.5.7 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, que se vencedora da licitação, apresentará por ocasião da assinatura da ARP, a relação da equipe técnica, operacional e administrativa da licitante, com a qualificação e quantificação das funções compatíveis, com o objeto, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;

9.1.5.8 DECLARAÇÃO, firmada por representante legal da proponente, que se vencedora do certame, a empresa se obriga a manter durante a toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis, bem como que conhece na íntegra e concorda com o presente edital, e se submete às condições deste e da legislação pertinente em vigor;

9.1.5.9 Declaração de que o representante regularmente, constituído pela empresa interessada, tem plenos conhecimentos dos locais onde haverá execução de serviços;

9.1.5.10 As certidões valerão nos prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

10 Amostras

10.1 Os produtos a serem utilizados serão avaliados, sendo exigida, a critério da CONTRATANTE, a apresentação de amostras (rotulagem, embalagem, peso líquido, avaliação técnico-culinária), caso necessário, e análise sensorial, em conjunto ou independentemente;

10.2 As amostras deverão ser previamente encaminhadas à SME para aprovação, na sua embalagem primária e original, ou seja, aquela que será utilizada;

10.3 Produtos que, eventualmente, apresentem-se em desacordo com as especificações técnicas de qualidade, deste instrumento, e/ou com algum resultado insatisfatório, em qualquer uma das análises de sua qualidade, realizadas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela

CONTRATANTE, e a seu critério, não serão aprovados e/ou terão seu fornecimento suspenso, a saber:

10.4 Análise Sensorial: realizada por equipe habilitada da CONTRATANTE;

10.5 Avaliação da Aceitabilidade: realizada pela CONTRATANTE, junto à população escolar atendida,



e/ou realizada pela CONTRATANTE, através das pesquisas de opinião, junto à direção de cada unidade educacional;

10.6 As amostras de alimento, para análise, poderão ser encaminhadas pela CONTRATADA e/ou colhidas, diretamente, na unidade educacional, pela CONTRATANTE;

11. VISITA TÉCNICA

11.1 É facultado aos licitantes, comparecerem, fisicamente, aos locais de execução da ARP, com a finalidade de vistoriá-lo e, em especial, verificar os equipamentos existentes, tomando ciência de suas condições e características de funcionalidade, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação;

11.2 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 02 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o modelo deste Termo, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante, responsável pelo acompanhamento da vistoria, na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação;

11.3 A opção pela visita física, para a realização de vistoria técnica, constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame, para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante não vistoriar os locais, onde serão prestados os serviços, objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução como pretexto para eventual inexecução, total ou parcial, da ARP, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto. Assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, ficando ciente das penalidades deste termo, sem prejuízo daquelas previstas em lei;

11.4 O agendamento, para a realização da visita física de vistoria técnica, poderá ser feito com o seguinte órgão:

- Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, por meio do telefone (24) 2442-1302, em dias



úteis, nos horários de 09h00 as 13h00 e de 14h as 16h;

11.5 As visitas físicas, para a realização de vistoria técnica, deverão ser agendadas, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação;

12. DOS RECURSOS

12.1 Ao final da sessão e declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

12.1.1 Os licitantes poderão **interpôr recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro; Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Exmº. Sr. Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13- DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Sr. Prefeito. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Exmo. Sr. Prefeito adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Exmo. Sr. Prefeito, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com **uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, para assinatura do contrato.

13.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 Na forma do disposto no **artigo 93, na Lei Federal nº 8.213/1991 (Anexo VII)**, e suas alterações, o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura do contrato,



declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários pela Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - menos de 100 empregados, não estão sujeitos a aplicação da citada Lei;
II- de 100 até 200 (duzentos) empregados,2% (dois por cento);
III - de 201(duzentos e um) a 500(quinhentos) empregados,3% (três por cento);
IV – de 501(quinhentos e um) a 1000(mil) empregados,4% (quatro por cento);
V – de 1001(mil e um) empregados, em diante5% (cinco por cento).

13.5 Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13.6 Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.7 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços**, conforme **item 7.6**, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no **prazo máximo de 04(quatro) dias úteis**, contados do encerramento da etapa competitiva.

14- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, com posterior publicação **no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEBP)**, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.1 os preços contratados poderão **sofrer reajustes após o período de um ano**, aplicando-se os **índices INPC, IPCA ou IGPM** ou por pesquisa de mercado, na forma que atender melhor a economicidade em favor do **Município**.

14.1.2 Será admitida prorrogação contratual nos moldes da lei federal nº 8.666/93, e em caso de prorrogação, está previsto o reajuste, nos termos da lei.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com o cumprimento do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº 9999, agência: 9999, banco: XXXXX, de titularidade da CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a **Nota Fiscal/Fatura para pagamento**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal, e ainda, devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração.

15.3 O pagamento será de até **30(trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês**, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

15.7 A **CONTRATADA** deverá emitir a **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, consoante o **Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009**, com a redação conferida pelo **Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010**, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas **a, b, c e d**, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

15.8 O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 525 de 13/09/2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da IN RFB nº 2145/2023.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela **Autoridade Competente**, com poderes para decidir na Administração Pública, na forma abaixo descrita:

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do **item 14.1**, serão impostas pela **Autoridade Competente**, com poderes para decidir na Administração Pública;

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do **item 14.1**, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do **item 14.1**, é de competência exclusiva do **Exmº. Sr. Prefeito**.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do **item 14.1**:



- a) não excederá em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **item 15.3**, no prazo de **10 (dez) dias** da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do **item 14.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **item 14.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PMBP** pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **1% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do **item 14.1**, e no **item 14.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A **defesa prévia** do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **item 15.1**, e no **prazo de 10 (dez) dias**, no caso da alínea d, do **item 14.1**.



16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no **item 14.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **PMBP**.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEBP)** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do **item 14.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Barra do Piraí.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo III)**.

17.2 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **Secretaria Municipal de Educação**.

17.3 A **CONTRATADA** será obrigada a represtar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou **Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, assim como a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **itens 15.3 e 16.7** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.5 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.6 No caso do **item 15.5** será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **01 (um) ano**.



18– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

18.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato supervenientevidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

18.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência (com todos os seus anexos);

Anexo II Proposta de Preços;

Anexo III Minuta de Contrato;

Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

Anexo VI Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 93, da Lei Federal 8.213/91 e suas alterações;

Anexo VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo IX Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo X Tabela de Preços Unitários (Estimados).

18.8 No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os **envelopes de habilitação**, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

18.9 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os **envelopes de habilitação** fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados.

18.9.1 Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os **envelopes de habilitação**, no prazo de **60(sessenta) dias**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

18.9.2 Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

18.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

18.12 O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, 27 de novembro de 2023

Secretário Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 O presente termo, tem por objetivo, a contratação de SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - empresa, especializada, no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas (APAE e PESTALOZZI), da Cidade de Barra do Piraí, com a inclusão de mão de obra; gêneros alimentícios; transporte; distribuição; logística; supervisão; manutenção preventiva e corretiva, de todos os equipamentos utilizados; reposição de utensílios e equipamentos, nas quantidades e especificações contidas neste termo de referência e seus respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 Alimentar-se, de forma saudável, é fundamental para o desenvolvimento integral de todos os indivíduos. Em um país, no qual a fome e a desnutrição são problemas sociais, o tema da educação alimentar e nutricional é central, e a escola é um agente fundamental nesse sentido. As instituições educacionais são espaços privilegiados, uma vez que, acompanham as diversas fases do desenvolvimento, desde a primeira infância, etapa em que começam a se moldar hábitos alimentares, que repercutirão por toda a vida.

A escola tem o papel de fornecer refeições, baseada nas recomendações nutricionais de cada criança, considerando o tempo em que elas estão naquele espaço, e também promover ações capazes de introduzir novos alimentos, fazendo com que os estudantes conheçam, manipulem e mastiguem novos mantimentos.

Neste sentido, em estrita consonância com o Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí - RJ (SME), pretende a contratação do objeto, descrito no “item 01”, visando o regular e eficiente preparo da alimentação escolar, com fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, matriculados nas Unidades de Ensino do Município, portanto, contribuindo para melhoria do rendimento escolar e



garantindo a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde, àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

A contratação, surge como uma forma de desafogar a máquina administrativa, que deixa de se preocupar com as questões ligadas à logística (atividade-meio) e se concentra naquilo em que concerne sua função central (atividade-fim). Nas escolas públicas, a atividade-fim é oferecer educação de qualidade aos alunos, desse modo, o fornecimento de refeições escolares pode ser considerado uma atividade-meio, embora as práticas educativas, relacionadas à alimentação, sejam uma necessidade constante, já que o estado nutricional dos alunos é um fator determinante para o bom rendimento escolar.

Considera-se que a terceirização, por meio da contratação, implica em toda uma mudança no sistema gerencial, nos processos de produção e no controle de qualidade da alimentação escolar, desta forma, tornando-se mais eficaz e eficiente a atuação do Município de Barra do Piraí, quanto à aplicação dos recursos públicos.

Justifica-se o certame em tela, tendo em vista que, nos últimos meses, do ano de 2023, a Assessoria de Nutrição Escolar, por meio do memorando nº 729/SME/2023, relatou sobre as dificuldades do setor, quanto ao preparo da alimentação nas Unidades Escolares, tais como: falta de profissionais, irregularidade nas entregas dos gêneros alimentícios por fornecedores, entre outras. Da mesma forma, diversos dirigentes, de distintas unidades, vêm questionando a falta de entrega de gêneros, para o preparo da alimentação dos alunos, inclusive alertando sobre o risco de paralisação e/ou suspensão das aulas. (Doc. Anexos I)

Diante do exposto, fica evidente, que a contratação, descrita neste TR, possibilitará uma gestão mais eficiente, quanto à alimentação escolar, evitando eventuais desperdícios, suprindo o déficit de profissionais, garantido a qualidade dos serviços oferecidos, bem como privilegiando a atividade-fim da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí.

2.1.1 O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é operacionalizado por Estados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

Municípios, em um modelo chamado de autogestão, ou seja, são as escolas as responsáveis pelas refeições de seus alunos. Esse fato proporciona múltiplas dificuldades aos gestores públicos, principalmente, em relação à qualidade, ao custo, à mão de obra e à manutenção do serviço da merenda.

2.2 Será dado Tratamento Diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte – conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1 Descrição quantitativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARDÁPIO	QUANT:	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	DESJEJUM/LANCHE	G	325.800	UNIDADE		R\$ 0,00
14	ALMOÇO/JANTAR	H	325.800	UNIDADE		R\$ 0,00
15	SOBREMESA	I	325.800	UNIDADE		R\$ 0,00
SUBTOTAL						R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO: QTD. ALUNOS X QTD. REFEIÇÕES/DIA (VERIFICAR CARDÁPIO) X QTD. DIAS LETIVOS = QTD. REFEIÇÕES/ANO.

DESJEJUM/LANCHE: 1629 X 1 X 200 = 325.800

ALMOÇO/JANTAR: 1629 X 1 X 200 = 325.800

SOBREMESA: 1629 X 1 X 200 = 325.800

ENSINO FUNDAMENTAL - (1º AO 5º ANO) ALUNOS MATRICULADOS 4496

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARDÁPIO	QUANT:	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	DESJEJUM/LANCHE	A	910.200	UNIDADE		R\$ 0,00
17	ALMOÇO	C	899.200	UNIDADE		R\$ 0,00
18	JANTAR	E	899.200	UNIDADE		R\$ 0,00
19	FRUTA	D	899.200	UNIDADE		R\$ 0,00
20	SUCO	D	899.200	UNIDADE		R\$ 0,00
SUBTOTAL						R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO: QTD. ALUNOS X QTD. REFEIÇÕES/DIA (VERIFICAR CARDÁPIO) X QTD. DIAS LETIVOS = QTD. REFEIÇÕES/ANO.

TEMPO INTEGRAL: DESJEJUM/LANCHE = 55 X 2 X 200 = 22.000

TEMPO INTEGRAL: ALMOÇO = 55 X 1 X 200 = 11.000

TEMPO INTEGRAL: JANTAR = 55 X 1 X 200 = 11.000

TEMPO INTEGRAL: FRUTA = 55 X 1 X 200 = 11.000

TEMPO INTEGRAL: SUCO = 55 X 1 X 200 = 11.000

DESJEJUM/LANCHE: 4441 X 1 X 200 = 888.200

ALMOÇO 4441 X 1 X 200 = 888.200

JANTAR 4441 X 1 X 200 = 888.200

FRUTA 4441 X 1 X 200 = 888.200

SUCO 4441 X 1 X 200 = 888.200

OBS: QUANTIDADE TOTAL DE REFEIÇÕES É IGUAL A SOMA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL E REGULAR.

ENSINO FUNDAMENTAL - (6º AO 9º ANO) ALUNOS MATRICULADOS 653

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARDÁPIO	QUANT:	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	DESJEJUM/LANCHE	A	130.600	UNIDADE		R\$ 0,00
22	ALMOÇO	B	130.600	UNIDADE		R\$ 0,00
23	JANTAR	F	130.600	UNIDADE		R\$ 0,00
24	FRUTA	D	130.600	UNIDADE		R\$ 0,00
25	SUCO	D	130.600	UNIDADE		R\$ 0,00
SUBTOTAL						R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

MEMÓRIA DE CÁLCULO: QTD. ALUNOS X QTD. REFEIÇÕES/DIA (VERIFICAR CARDÁPIO) X QTD. DIAS LETIVOS = QTD. REFEIÇÕES/ANO.

DESJEJUM/LANCHE: $653 \times 1 \times 200 = 130.600$

ALMOÇO $653 \times 1 \times 200 = 130.600$

JANTAR $653 \times 1 \times 200 = 130.600$

FRUTA $653 \times 1 \times 200 = 130.600$

SUCO $653 \times 1 \times 200 = 130.600$

ENSINO FUNDAMENTAL - (EJA) ALUNOS MATRICULADOS 134

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARDÁPIO	QUANT:	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	DESJEJUM/LANCHE	A	26.800	UNIDADE		R\$ 0,00
22	ALMOÇO	B	4.600	UNIDADE		R\$ 0,00
23	JANTAR	F	22.200	UNIDADE		R\$ 0,00
24	FRUTA	D	26.800	UNIDADE		R\$ 0,00
25	SUCO	D	26.800	UNIDADE		R\$ 0,00
SUBTOTAL						R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO: QTD. ALUNOS X QTD. REFEIÇÕES/DIA (VERIFICAR CARDÁPIO) X QTD. DIAS LETIVOS = QTD. REFEIÇÕES/ANO.

DESJEJUM/LANCHE: $134 \times 1 \times 200 = 26.800$

ALMOÇO $23 \times 1 \times 200 = 4.600$

JANTAR $111 \times 1 \times 200 = 22.200$

FRUTA $134 \times 1 \times 200 = 26.800$

SUCO $134 \times 1 \times 200 = 26.800$

OBS: OS 200 DIAS LETIVOS, REFEREM-SE AOS DOIS SEMESTRES DO EXERCÍCIO, OU SEJA, O CALENDÁRIO DA EJA É MULTIPLICADO POR 2, JUSTIFICANDO OS DIAS LETIVOS, UTILIZADOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO.

EXTRA-CLASSE EM AMBIENTE ESCOLARES INTERNO E EXTERNO/QUANTITATIVO 8008

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARDÁPIO	QUANT:	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	BOLO FESTIVO	S	16.016	UNIDADE		R\$ 0,00
27	LANCHE COMEMORATIVO	T	8.008	UNIDADE		R\$ 0,00
28	KIT LANCHE	U	16.016	UNIDADE		R\$ 0,00
SUBTOTAL						R\$ 0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO: QTD. ALUNOS X QTD. REFEIÇÕES/DIA (VERIFICAR CARDÁPIO) X QTD. EVENTOS= QTD. REFEIÇÃO/ANO.

BOLO FESTIVO: $8008 \times 1 \times 2 = 16.016$ (ATIVIDADE EXTRACLASSE: VISITA NO ZOOLÓGICO, ETC)

LANCHE COMEMORATIVO: $8008 \times 1 \times 1 = 8008$ (EVENTO: PASSEIO NO PARQUE AQUÁTICO OU OUTROS)

KIT LANCHE: $8008 \times 1 \times 2 = 16.016$ (EVENTOS: DESFILE CÍVICO EM 10 DE MARÇO E 7 DE SETEMBRO)

4. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO.

4.1. A metodologia utilizada, para definir o quantitativo de refeições, conforme os cardápios, deu-se através da verificação de todos os alunos matriculados da Rede Municipal de Ensino Públíco, no



exercício de 2023, através da PLATAFORMA EDUCONNECTEPB, chegando-se assim, ao quantitativo supracitado.

4.1.1 Quanto aos profissionais, necessários à realização do referido objeto, observa-se a planilha abaixo:

Memória de Cálculo	
Nº de Alunos	Nº de Merendeiras
Até 100 Alunos	2
De 101 até 300	3
De 301 até 500	5
Acima de 500	7

Memória de Cálculo - Nutricionistas - Resolução n° 465/2010 c/c Resolução n° 600/2018	
Nº de Alunos	Nº de Nutricionista
Acima de 2.500 alunos	4

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO.

5.1 Quanto ao quantitativo, justifica-se através da verificação de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e na prévia do cardápio escolar, no exercício de 2023, através da PLATAFORMA EDUCONNECTEPB (elaborado por equipe pedagógica). Pretende-se atender, de forma satisfatória, toda a gama de alunos da Rede Municipal de Ensino Público, da cidade de Barra do Piraí.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA/DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.1.2 O prazo para o início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela SME.

6.1.3 Os serviços serão executados nos turnos matutino, vespertino e noturno, as medições, com o quantitativo de refeições servidas, serão emitidas quinzenalmente.

6.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

I - Receber os alimentos e materiais, junto aos seus funcionários e/ou fornecedores, devidamente uniformizados e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade educacional;

II - Os alimentos deverão ser recebidos em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

legislação vigente. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA poderá receber advertência e posterior multa, conforme ditames legais (8666/1993);

III - Proceder ao controle quantitativo e qualitativo dos alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, recebidos para utilização na unidade educacional, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento na embalagem, prazo de validade e, ainda, as exigências legais vigentes de registro, nos órgãos competentes;

IV - Armazenar, adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo;

V - Caso seja necessário retirar alimentos de suas embalagens originais, esses deverão ser adequadamente reembalados, para armazenamento, com a transcrição do rótulo original, deverão ser colocadas etiquetas, em cada nova embalagem, contendo todos os dados necessários à adequada identificação e rastreamento do produto;

VI - Prever no estoque, quantidade de alimentos não perecíveis, destinados à atendimento emergencial, para substituir outros, eventualmente, não entregues, por problemas de abastecimento dos fornecedores;

VII - Manter o estoque de alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, em quantidade compatível, para atender à necessidade pertinente à adequada prestação do serviço.

VIII - Manter os locais de armazenagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso, obedecendo às normas técnicas e sanitárias vigentes.

IX - Não estocar produtos de limpeza no depósito de gêneros alimentícios;

X - Vassouras e rodos deverão ser guardados em lugares apropriados, determinados pela unidade educacional. Se esses forem abertos, as vassouras e os rodos deverão ser protegidos por saco plástico;

XI - Os gêneros, estocados na unidade de ensino, pertencem à CONTRATADA, e qualquer dano ocorrido (prazo de validade vencido, gênero deteriorado, entre outros) fica a cargo da CONTRATADA a substituição, em caráter emergencial;



XII - O funcionário da unidade educacional, deverá ter condições e tempo hábil, para conferir e atestar todas as mercadorias e insumos, entregues nas unidades educacionais;

6.2.1 O OBJETO SERÁ RECEBIDO NA SEGUINTE FORMA:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material, com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório;

6.2.2 Os serviços serão realizados, conforme planilha, anexada a este Termo de Referência;

6.2.3 Os serviços serão realizados em três turnos, sendo: MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO;

6.3 DESCRIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.3.1 ALIMENTOS.

6.3.1.1 Os produtos a serem utilizados serão avaliados, sendo exigida, a critério da CONTRATANTE, a apresentação de amostras (rotulagem, embalagem, peso líquido, avaliação técnico-culinária), caso necessário, e análise sensorial, em conjunto ou independentemente;

6.3.1.2 As amostras deverão ser previamente encaminhadas à SME para aprovação, na sua embalagem primária e original, ou seja, aquela que será utilizada;

6.3.1.3 Produtos que, eventualmente, apresentem-se em desacordo com as especificações técnicas de qualidade, deste instrumento, e/ou com algum resultado insatisfatório, em qualquer uma das análises de sua qualidade, realizadas de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela CONTRATANTE, e a seu critério, não serão aprovados e/ou terão seu fornecimento suspenso, a saber:

6.3.1.3.1 Análise Sensorial: realizada por equipe habilitada da CONTRATANTE;

6.3.1.3.2 Avaliação da Aceitabilidade: realizada pela CONTRATANTE, junto à população escolar atendida, e/ou realizada pela CONTRATANTE, através das pesquisas de opinião, junto à direção de cada unidade educacional;



6.3.1.3.3 As amostras de alimento, para análise, poderão ser encaminhadas pela CONTRATADA e/ou colhidas, diretamente, na unidade educacional, pela CONTRATANTE;

6.3.1.4 As quantidades, adequadas para atendimento ao “per capita”, estão especificadas em anexo;

6.3.1.5 Os atendimentos, para as necessidades especiais e nutricionais, aos alunos, deverão ser realizados pela CONTRATADA, após o recebimento do atestado médico, com o prazo de 48 horas;

6.3.1.6 A CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao berçário, com formas lácteas, de acordo com a faixa etária do aluno e as necessidades especiais de cada um;

6.3.1.7 INSUMOS DIVERSOS.

6.3.1.7.1 Insumos de qualidade e quantidade adequada, para a eficiente prestação do serviço, tais como:

I - Materiais para a cozinha: gás de cozinha, acendedor de fogo, saco plástico - adequado para coleta e guarda de amostra-, bobina picotada - própria para a guarda de hortaliças e outros alimentos-, de plástico transparente - 100% polietileno virgem, translúcido, cristalino e inodoro-;

II - Materiais de Limpeza: desincrustante, sanitizante, sabão em pó, detergente neutro, esponja dupla face, luva de borracha, saco alvejado, pano descartável, vassoura, rodo, refil para rodo, balde plástico entre outros;

III - Materiais como limpa alumínio, pasta brilho, sabão em pedra e palha de aço, não são permitidos;

IV - Panos de tecido, somente poderão ser utilizados para a limpeza do chão;

V - Materiais de Higiene: sabonete líquido, bactericida, álcool 70%, papel higiênico e luva descartável;

VI - Materiais Diversos: borrifador plástico, lixeira com tampa e pedal para lixo, saco de lixo;

VII - Uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para a mão de obra, especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação, para troca diária e utilização apenas nas dependências internas da cozinha, sem ônus para os empregados da CONTRATADA, tais como: aventais, aventais de frente de tecido, aventais de PVC, jalecos, calças ou saias, blusas, todos de cor clara; calçados fechados; botas antiderrapantes; rede de malha fina para proteção dos cabelos;

VIII - Deverão ser distribuídos, no mínimo, dois jogos de uniforme completos e um calçado, para cada



funcionário, duas vezes por ano;

IX - Rede de malha fina para proteção dos cabelos e/ou touca descartável, a qualquer funcionário da unidade educacional, ou da CONTRATANTE, ou de qualquer órgão fiscalizador, que pretenda visitar ou inspecionar a cozinha, ou ainda, a entregadores de alimentos e outros materiais;

6.3.1.8 UTENSÍLIOS.

6.3.1.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar:

I - A empresa deverá equipar as unidades de ensino com cubas térmicas, a fim de preservar a temperatura/higiene e conservação dos alimentos;

II - Utensílios de mesa, conforme lista orientativa em anexo, de qualidade adequada, e em quantidade suficiente para atender ao maior número de alunos matriculados por período, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da CONTRATANTE;

III - Utensílios de cozinha, conforme lista orientativa em anexo, de qualidade e quantidade adequadas, que sejam necessários à adequada viabilização do serviço, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da CONTRATANTE;

IV - O fornecimento de novos utensílios, deverá ocorrer duas vezes ao ano, preferencialmente, nos meses de março e agosto. Caberá à Seção de Alimentação Escolar da SME, avaliar junto à CONTRATADA a necessidade de compra. Uma cópia deste documento deverá ser entregue no Setor de Alimentação Escolar;

IV - A CONTRATADA poderá, a seu critério, utilizar os utensílios, equipamento e mobiliário da PMPB, já disponíveis nas unidades;

V - Equipamentos de cozinha, conforme lista discriminada em anexo, de qualidade e quantidade adequadas, sem pontos de ferrugem;

VI - Balança mecânica de balcão, com capacidade de 50 kg e escala de resolução de 50g, para cada unidade educacional, em que prestar serviço, devendo ser mantida na cozinha, para quaisquer aferições, que se fizerem necessárias e balança digital eletrônica de precisão, com capacidade de 5kg e escala de



afeição de 1g;

VII - Geladeira industrial, com capacidade de refrigeração para o armazenamento dos produtos perecíveis. Sendo com 4 portas para unidade de alto consumo e 2 portas para unidade de baixo consumo;

VIII - Geladeira doméstica, com capacidade para armazenar os produtos que devem ser refrigerados;

IX - Freezer horizontal, com capacidade para armazenar os produtos que devem ser congelados;

X - Fogão industrial, de tamanho adequado para atender à demanda da unidade;

XI - Toda unidade escolar deverá ter forno industrial e liquidificador industrial;

XII - As creches deverão ser equipadas com extrator de sucos e liquidificador industrial;

XIII - As unidades educacionais, com necessidades de cardápios de dietas especiais, deverão ser equipadas com utensílios, para uso exclusivo destes alunos;

6.3.1.8.2 Os utensílios, equipamentos e mobiliários da cozinha/despensa, deverão ser inventariados pela CONTRATADA, em conjunto com a direção de cada unidade educacional, no início da vigência do contrato, objetivando a exata identificação das quantidades de utensílios e equipamentos existentes na unidade, bem como a precisa descrição do seu estado de conservação;

6.3.1.8.3 Sempre que houver fornecimento de novos utensílios e/ou equipamentos, pela contratada, um novo inventário deverá ser realizado e arquivado na respectiva unidade educacional;

6.3.1.8.4 As notas fiscais, relativas aos utensílios de cozinha e/ou aos equipamentos adquiridos pela CONTRATADA, deverão ser encaminhadas imediatamente, ao Setor de Alimentação Escolar/SME, para realização do registro patrimonial, junto como respectivo TERMO DE DOAÇÃO, devidamente assinado pelo preposto da CONTRATADA.

6.3.1.9 QUANTO AOS SERVIÇOS.

I - Serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;

II - Imediatamente, após a assinatura do contrato, a empresa deverá vistoriar as condições de uso de cada equipamento existente nas unidades listadas no ANEXO;

III - Reparar os problemas identificados, visando a manutenção preventiva ou ainda, a substituição por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

equipamento novo;

IV – Todos os itens, que forem considerados inservíveis para a execução dos serviços, objeto deste termo, deverão ser substituídos por outros novos, comprovados com apresentação das notas fiscais;

V – A vistoria, para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, deverá acontecer pelo menos duas vezes, durante toda a vigência do contrato, preferencialmente, nos meses de recesso escolar;

VI - A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada de forma que não interfira no preparo e na conservação dos alimentos, no prazo máximo de 10 dias úteis. Não sendo respeitado este prazo, a CONTRATADA poderá receber advertência e posterior MULTA, conforme ditames legais (8666/1993);

VII - Em caso de retirada de algum equipamento, para manutenção ou reparo, a continuidade dos serviços não poderá ser prejudicada, a aludida deverá ser autorizada e registrada pela direção da unidade educacional. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, imediatamente, até que a manutenção seja concluída;

VIII - A CONTRATADA é responsável pela instalação e manutenção de gás, que se faça necessário nas unidades listadas em ANEXO e a cada nova unidade;

IX - A CONTRATADA é responsável pela instalação e manutenção de redes, na saída das cubas da cozinha, a fim de evitar entupimentos, bem como a proliferação de microrganismos e infestações, e na ocorrência de entupimentos, por sua ação, a mesma deverá providenciar o desentupimento;

X - Fornecer equipamentos, utensílios, mão de obra e demais insumos, necessários para execução do objeto contratado, a cada nova unidade acrescida no ANEXO;

XI - No caso de a unidade escolar necessitar ser transferida para outro local, a CONTRATADA deverá retirar os seus gêneros alimentícios e material de limpeza, orientando os funcionários para que organizem os utensílios a serem transportados;

XII - Prestar contas, da gestão de fornecimento dos gêneros, à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

XIII - Na falta de conserto/manutenção de equipamentos, reposição de utensílios, gás de cozinha, material de limpeza, gêneros alimentícios e qualquer outra situação, que impeça e/ou dificulte prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

dos serviços, a CONTRATANTE fará o atendimento dessas necessidades, cujo valor correspondente será descontado, do valor devido à CONTRATADA;

XIV - A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção e colocação de telas, com trama adequada, nas janelas e nas portas das cozinhas, bem como nos depósitos das unidades escolares;

XV - Na necessidade de substituição de refeição por lanche, em casos de falta d'água e/ou demais situações, os alimentos deverão ser servidos em embalagens descartáveis, adequadas a cada cardápio;

6.3.1.10 QUANTO AO SUPORTE LOGÍSTICO.

I - Serviço de logística, inerentes à realização do objeto do contrato, que deverá ser apoiado por uma Central de Distribuição, que garanta o recebimento, armazenamento e a seleção qualitativa e quantitativa dos alimentos perecíveis e não perecíveis. As entregas deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das unidades escolares;

II - A CONTRATADA obriga-se a receber e armazenar, na Central de Distribuição, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, através de licitação por pregão eletrônico, ou por chamada pública, no caso da agricultura familiar, mantendo-os em local de fácil acesso e identificados, para facilitar o trabalho de fiscalização do CAE e demais Órgãos de controle interno e externo do Município;

III - A Central de Distribuição deverá estar localizada em cidades limítrofes ao Município, o mais próximo possível da divisa de Barra do Piraí, deverá obedecer a todas as normas de saúde pública, e, por isso, estará sujeita à fiscalização do Setor de Vigilância Sanitária da cidade;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos que farão a entrega dos materiais, nas unidades educacionais do município, e, juntamente, apresentar documento informando quais veículos de entrega são refrigerados (transporte de perecíveis), e de propriedade dos licitantes;

V - Em caso de terceirização da frota, a CONTRATADA deverá apresentar documento de correspondência e/ou contrato de prestação de serviços, juntamente com o laudo de vistoria e licença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa;

VI - Os funcionários, responsáveis pela entrega, deverão estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

VII - Qualquer troca de viaturas, por parte da CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverá ser informada ao Setor de Alimentação Escolar - SME;

VIII - Manter veículos, tipo utilitários, em quantidades suficientes, para atendimento emergencial, inclusive de gêneros alimentícios perecíveis;

IX - Os alimentos deverão ser transportados, para as unidades, em condições que preservem suas características físicas, como no caso dos congelados (carne, frango, peixe, linguiça) e refrigerados (iogurte, queijão, queijos, manteigas), como sua qualidade, no que se refere às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. A entrega deverá ser efetuada em caminhão refrigerado, de acordo com os ditames legais que norteiam a vigilância sanitária. X - Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, à temperatura de congelamento de -18°C;

XI - As entregas de gêneros estocáveis, congelados e hortifrutis, deverão atender ao abastecimento, semanalmente. Os produtos de limpeza, quinzenalmente;

XII - As entregas deverão ser feitas num prazo máximo de dois (02) dias úteis, antes do cumprimento de cardápio. Deverão ser pesadas, na presença do responsável pelo recebimento, na unidade de ensino, que assinará a nota de recebimento da mercadoria e deverá registrar observação, caso falte algum item. Se o gênero não estiver em boas condições para o consumo, esse deverá ser devolvido e sua reposição efetuada pela CONTRATADA, para o cumprimento do cardápio;

XIII - Os gêneros alimentícios, entregues, deverão estar de acordo com as especificações do edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento, nas unidades escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional, no prazo de 24 horas;

XIV - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a



terceiros, decorrentes dos fornecimentos ora contratados, inclusive intoxicações alimentares, mortes, lesões à saúde de terceiros;

X - A CONTRATADA garantirá a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos, no caso de intoxicações, ou quaisquer outros danos à saúde dos alunos, desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII - Fica VETADO o transporte de qualquer gênero pelas RTs (Responsável Técnica) da CONTRATADA;

XIII - A CONTRATANTE e o CAE se reservam o direito de promover, a qualquer tempo, visitas técnicas à Central de Distribuição da CONTRATADA a fim de verificar o atendimento das normas técnicas e das exigências da legislação vigente;

XIV - A CONTRATADA deverá acatar as conclusões decorrentes da visita, cujos técnicos poderão determinar a adoção das providências necessárias para, quando for o caso, a correção dos pontos críticos e das irregularidades constatadas;

XV - Serviços de supervisão técnica, realizados por nutricionistas com registro ATIVO no CRN, que serão os Responsáveis Técnicos (RT) pelo serviço e supervisão de toda a equipe de trabalho da CONTRATADA, e atividades operacionais, referentes ao fornecimento da alimentação na unidade educacional;

XVI - O RT deverá realizar visitas técnicas de supervisão, habituais, em cada unidade educacional, conforme a demanda vigente, para a adequada e satisfatória prestação do serviço contratado;

XVII - O RT deverá supervisionar, no mínimo, duas unidades educacionais por dia, numa carga horária compatível com as atividades desenvolvidas, abrangendo, rotineiramente, todos os períodos de funcionamento da unidade, inclusive o noturno;

XVIII - O responsável técnico realizará a inspeção, rotineira, da alimentação escolar fornecida, verificando suas características sensoriais (aparência, cor, odor, sabor, consistência/textura), temperatura e aceitabilidade, visando, se for o caso, possíveis alterações e/ou adaptações dos cardápios;



XIX - Serviços especializados em manipulação de alimentos, com mão de obra treinada e em condição de saúde;

6.3.1.11 QUANTO AOS COLABORADORES.

I - Disponibilizar e manter quadro de pessoal administrativo, principalmente, merendeiras e nutricionistas, em número suficiente para a prestação dos serviços, e outros indispensáveis à execução dos serviços;

II – Merendeiras, em número suficiente, para a adequada execução dos serviços e o desenvolvimento de todas as atividades previstas, de acordo com as normas legais vigentes de vigilância sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar;

III - A substituição de merendeiras realizar-se-á sempre que necessário, e de forma imediata, sem prejuízo ao andamento do serviço;

IV - Qualquer funcionário, que apresentar comportamento que a CONTRATANTE considerar inadequado ou inconveniente, deverá ser afastado de suas tarefas e substituído, imediatamente, por outro funcionário, de idêntica categoria profissional. Correrão por conta única da CONTRATADA, quaisquer despesas e ônus legais, trabalhistas e previdenciários, advindos de tal fato;

V - Sempre que se fizer necessário, o remanejamento de merendeiras, a CONTRATADA deverá comunicar à Direção das Unidades envolvidas e solicitar autorização, com antecedência, da Secretaria Municipal de Educação;

VI - A CONTRATADA, deverá manter em seu quadro de merendeiras, funcionárias volantes, para atender às possíveis ausências;

VII - A CONTRATADA, deverá manter em seu quadro, Nutricionistas, com registro ATIVO no CRN, que serão corresponsáveis técnicos pelos serviços prestados.

VIII - Além do quantitativo definido anteriormente, deverá ser disponibilizado, pelo menos, mais um nutricionista Pós-Graduado em Curso de Intolerância e Alergia Alimentar;

IX - Na elaboração dos cardápios diferenciados, para alunos que apresentem algum tipo de restrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

alimentar, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

a) Os pais ou responsáveis deverão apresentar o laudo médico à unidade educacional, que por sua vez, entregará à Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar, para elaboração do cardápio específico para cada aluno;

b) A nutricionista da SME e a Nutricionista Pós-Graduada em Intolerância e Alergia Alimentar deverão trabalhar em conjunto, na elaboração dos cardápios diferenciados, para cada situação específica;

X - A responsabilidade técnica, quanto à execução do objeto, é da CONTRATADA;

XI - A efetiva e imediata substituição do RT, por profissional de experiência equivalente ou superior, deverá ser providenciada pela CONTRATADA, ato contínuo a eventuais impedimentos. Esse profissional deverá passar por uma capacitação, antes de assumir as suas atividades;

XII - As ações, pertinentes ao profissional nutricionista, que venham a ser desenvolvidas pelas RT's da CONTRATADA, deverão ser comunicadas e acordadas, previamente, com o Setor de Alimentação Escolar do Município;

XIII - As Rts responderão de forma ética, civil e penal pelas atividades de nutrição e alimentação, desenvolvidas no âmbito das unidades educacionais;

XIV - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, dos profissionais contratados, para execução deste serviço, são de exclusiva responsabilidade da contratada;

XV - Mensalmente, a CONTRATADA deverá comprovar, para a fiscalização da SME, que está em dia com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, apresentando a Guia GFIP e CND'sd e INSS, FGTS e MTE;

XVI- Mensalmente, as Unidades Educacionais, encaminharão ao Setor de Alimentação Escolar, relatório, assinado pelas merendeiras, informando eventuais faltas no cumprimento de obrigações trabalhistas;

XVII - Trimestralmente, as Unidades Educacionais, encaminharão ao Setor de Alimentação Escolar, relatório com avaliação individual das merendeiras;

XVIII - A CONTRATADA deverá, para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por



executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo acordado, destaca-se:

a) Mensalmente, a CONTRATADA, encaminhará ao Setor de Alimentação Escolar, comprovante de que as Nutricionistas de Rota, realizaram visitas nas unidades educacionais;

6.3.1.12 QUANTO AO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE.

I - Receber os alimentos e materiais, junto aos seus funcionários e/ou fornecedores, devidamente uniformizados e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade educacional;

II - Os alimentos deverão ser recebidos em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a legislação vigente. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA poderá receber advertência e posterior multa, conforme ditames legais (8666/1993);

III - Procederá o controle quantitativo e qualitativo dos alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, recebidos para utilização na unidade educacional, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento na embalagem, prazo de validade e, ainda as exigências legais vigentes de registro nos órgãos competentes;

IV - Armazenar, adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene/limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições de consumo;

V - Caso seja necessário retirar alimentos de suas embalagens originais, esses deverão ser adequadamente reembalados, para armazenamento, com a aposição ou transcrição do rótulo original. Deverão ser colocadas etiquetas em cada nova embalagem, contendo todos os dados necessários à adequada identificação e rastreamento do produto, bem como nova data de validade;

VI - Carnes, peixes, frangos e linguiça deverão ser entregues em embalagens de 01 a 05kg, no formato original. A embalagem deverá conter o tipo de carne, validade, peso e carimbo do Ministério da Agricultura. O não cumprimento levará a penalidades, conforme ditames legais (8666/1993);

VII - Prever no estoque quantidade de alimentos não perecíveis, destinados à atendimento emergencial, para substituir outros, eventualmente, não entregues, por problemas de abastecimento dos fornecedores;

VIII - Manter o estoque de alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, em quantidade



compatível, para atender à necessidade pertinente à adequada prestação do serviço;

IX - Manter os locais de armazenagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso, obedecendo as normas técnicas e sanitárias vigentes;

X - Não estocar produtos de limpeza no depósito de gêneros;

XI - Vassouras e rodos deverão ser guardados em porta vassouras, apropriados, em local determinado pela unidade educacional. Se esses forem abertos, as vassouras e os rodos deverão ser protegidos por saco plástico;

XII - Os gêneros estocados, na unidade de ensino, pertencem à CONTRATADA, qualquer dano ocorrido (prazo de validade vencido, gêneros deteriorados) fica a cargo da CONTRATADA a substituição, em caráter emergencial;

XIII - O funcionário, responsável pelo recebimento, deverá ter condições e tempo hábil para conferir/atestar todas as mercadorias e insumos entregues nas unidades educacionais;

6.3.1.13 QUANTO AO PRÉ-PREPARGO, PREPARO, COCÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E EVENTUAL TRANSPORTE.

I - Proceder ao pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos fornecidos, na unidade educacional, para compor o cardápio da alimentação escolar;

II - Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária;

III - Desprezar, ao final de cada período, as sobras de alimentos não consumidos;

6.3.1.14 QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO.

I - Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade definidas neste instrumento, com apresentação e temperatura adequadas, utensílios de mesa e sobremesa em boas condições de uso e de higiene, cumprindo os horários estabelecidos pela unidade;

II - O momento da distribuição deverá ser acompanhado por um responsável da Unidade Educacional;

III - Distribuir as preparações e os alimentos, que não são servidos com utensílios de mesa ou cozinha



(pão, biscoito, bolo, fruta), utilizando máscara facial descartável e as mãos protegidas por luvas descartáveis;

IV - Caso seja necessário, transportar a alimentação a ser distribuída, da cozinha para outra dependência da unidade, devidamente acondicionada, em condições adequadas de higienização, conservação e temperatura;

V - Caso seja necessário, em situações excepcionais, e com pleno conhecimento da CONTRATANTE, transportar a alimentação a ser distribuída, de uma unidade para outra, devidamente acondicionada em cubas de alumínio, de forma a manter condições adequadas de higienização, conservação e temperatura, até o de distribuição;

6.3.1.15 QUANTO À PROPORÇÃO DOS ALIMENTOS.

I - Proporcionar a alimentação, fornecida a cada aluno, de maneira correta e uniforme, conforme orientações contidas em anexo, deste Termo de Referência;

6.3.1.16 QUANTO À HIGIENIZAÇÃO.

I - Observar as normas e critérios de higienização, referentes ao “Regulamento Técnico de Boas Práticas na Produção de Alimentos”, Portaria CVS-06/99;

II - Higienizar cozinha e despensa, desinfetando pisos, paredes, tetos, ralos, coifa (se houver), e limpando telas, todo trabalho deve ser orientado pela RT da unidade escolar;

III - Retirar dos mobiliários do refeitório, apenas, resíduos de alimento, cabendo ao Município providenciar a limpeza mais completa e sempre que necessário, higienizar mesas, assentos e piso, retirando todo e qualquer resíduo, utilizando produtos adequados, nos horários antes da primeira refeição do primeiro turno, sempre nos intervalos e também, após a última refeição do dia;

a) O Município deverá incluir os refeitórios em sua rotina de limpeza, de forma que janelas, peitoris, paredes, portas e luminárias sejam higienizadas, adequadamente, inclusive os bebedouros, assentos e mesas;

IV - A retirada de resíduos dos refeitórios deverá ser feita nos intervalos das refeições, sem prejudicar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

atividades e sem que os alunos estejam presentes;

V - As unidades, que possuírem bebedouros dentro do refeitório ou utilizarem o espaço para qualquer outra atividade, fora do horário das refeições, a limpeza ficará a cargo da UNIDADE ESCOLAR;

VI - Higienizar os utensílios e equipamentos, usados nas atividades do dia. Os pratos e talheres, utilizados pelos alunos, devem ser, lavados, borrifados com álcool, submetidos à secagem natural e guardados secos, protegidos em caixas plásticas com tampa, que sejam destinadas somente a essa atividade ou lacrado com bobina;

VII - Higienizar os alimentos, sendo que vegetais crus e frutas, que serão consumidas com casca, deverão sofrer processo de desinfecção, com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;

VIII - Proceder à higiene, utilizando produtos registrados no Ministério da Saúde;

IX - Manter todos os ambientes e locais destinados a estocar, preparar e distribuir os alimentos, sob rigorosa higiene diária, evitando qualquer contato de produtos e/ou pessoas estranhas ao serviço;

X - Os funcionários da cozinha não poderão realizar limpeza de banheiro, mesmo que esse seja destinado ao seu uso exclusivo;

6.3.1.17 QUANTO AO CONTROLE DE QUALIDADE E À COLETA DE AMOSTRAS.

I - A contratada deverá elaborar “Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar Terceirizado”, estabelecendo controle de qualidade, em todas as etapas, e processos de operacionalização do serviço;

II - Coletar amostras da alimentação, preparada e distribuída na unidade, de acordo com as seguintes orientações:

a) As amostras deverão ser coletadas na área de distribuição, um terço do tempo antes do término da distribuição, devidamente identificadas (alimento, data, horário e período em que foi servido) e guardadas por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais;

b) Deverá ser coletada uma amostra, de cada alimento pronto e servido ao aluno, inclusive os servidos aos alunos com necessidades especiais, que deverá ser guardada, observando os seguintes



procedimentos:

- Amostra de alimentos sólidos: mínimo de 100 gramas, sob congelamento até 4°C;
- Amostra de alimentos líquidos: mínimo de 100 ml, sob refrigeração até 10°C;
- c) Deverá ser coletada, diariamente, amostra da água utilizada nas preparações;

6.3.1.18 QUANTO AOS MANUAIS.

I - A contratada responsabilizar-se-á pela elaboração, atualização e distribuição de documentos, que subsidiem o monitoramento e fiscalização da prestação do serviço, atendendo à resolução RDC nº 216 de setembro de 2004, do Ministério da Saúde e as orientações constantes Neste Termo de Referência;

II - O “Manual de Boas Práticas”, ora citado, terá uma edição preliminar, a ser revisada e aprovada pela CONTRATANTE, antes da edição final e distribuição às unidades educacionais;

III - “Manual Orientativo” e receituário, que deverão ser elaborados em até 30(trinta) dias, após a convocação da CONTRATADA, contendo:

- a) Plano alimentar, previsto neste instrumento;
- b) Tabela de per capita, fracionamento e frequência estimada dos alimentos, por tipo de alimentação, alimento e faixa etária, prevista neste instrumento;
- c) Fotos das refeições prontas, dispostas em pratos padronizados, colocados em balança eletrônica, apontando seu peso líquido;
- d) Dispositivos legais (decretos, portarias), referentes a responsabilidades dos participantes da gestão compartilhada do Programa de Alimentação Escolar;
- e) Práticas permitidas e abolidas dentro das Unidades, que visem o bom relacionamento;
- f) Outros assuntos, de interesse ao acompanhamento e controle do serviço;
- g) Utensílios que serão utilizados;
- h) “Ficha Técnica de Preparação”, contendo a descrição da quantidade estimada, de cada ingrediente que compõe cada preparação culinária, especialmente, sal e açúcar, modo de preparo, eventuais diluições, necessárias ao preparo do produto (suco concentrado, outros produtos em pó) e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

informações pertinentes;

- i) Planilha de qualidade;
- j) Planilha de higienização de utensílios e equipamentos;
- k) Planilha de temperatura de alimentos, na coccção;
- l) Planilha de temperatura de alimentos, na distribuição;
- m) Planilha de temperatura, no descongelamento de carnes;
- n) Planilha de monitoramento de hortifrut;
- o) Planilha de manutenção, corretiva e preventiva, dos equipamentos;

IV - Manter, junto à direção da unidade, e, afixada em local visível da cozinha, relação nominal, atualizada, de sua equipe operacional, horário de trabalho, escala de serviço, respectivos números de registro no Conselho Regional de Nutricionistas, e relação de telefones da empresa, para algum atendimento emergencial, relacionado ao serviço;

V - Caso algum colaborador possua parentes na escola, e isso, por alguma razão, interfira no andamento dos trabalhos, tanto a CONTRATANTE quanto a direção da escola poderá solicitar remanejamento;

VI - Consideram-se familiares, as pessoas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, com o aluno matriculado na unidade escolar, em que a CONTRATADA desempenha a prestação de serviços;

VII - Manter, independentemente das escalas de serviço adotadas, a qualidade e a uniformidade no padrão de alimentação, do serviço prestado;

VII - Informar à CONTRATANTE, até dois dias úteis após o término da quinzena de medição do serviço, a relação das visitas técnicas de seus nutricionistas (RTs), contendo as unidades educacionais supervisionadas, por mês, com suas respectivas datas da supervisão, total de visitas e ocorrências;

6.3.1.19 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E MOTIVAÇÃO DOS ALUNOS.

I - Participar, junto com a CONTRATANTE, de projetos de educação nutricional, a serem implantados nas unidades;

6.3.1.20 QUANTO À AFIXAÇÃO DO CARDÁPIO.



I - Manter o cardápio afixado no refeitório, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar, e também na cozinha;

II - O cardápio deverá conter a identificação da nutricionista, da CONTRATANTE, responsável técnico por sua elaboração e execução (nome, nº de registro no CRN, local de trabalho);

6.3.1.21 QUANTO ÀS OFICINAS.

I - Informar à CONTRATANTE o planejamento e o cronograma de eventuais concursos de receita e oficinas culinárias, que a CONTRATADA pretenda realizar junto aos seus manipuladores de alimentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao evento;

6.3.1.22 QUANTO AO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E LIMPEZA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

I - Contribuir para o controle integrado de pragas em geral;

II - A responsabilidade pelos procedimentos de desinsetização e desratização ficarão a cargo da CONTRATADA, mas poderão ser solicitados pela direção da unidade educacional, sempre que sua necessidade for comprovada, para a adequada execução dos serviços de nutrição e alimentação;

III - Os serviços, descritos no item anterior, deverão ser realizados, na cozinha, refeitório e despensa, ficando a CONTRATANTE responsável por realizar em toda a edificação da unidade educacional, por empresa devidamente habilitada, nos termos da legislação vigente, na periodicidade recomendada pelos órgãos reguladores da matéria;

IV - A CONTRATANTE, através das direções de Unidades Escolares, deverá providenciar e acompanhar, para que seu reservatório de água seja limpo e desinfetado;

6.3.1.23 QUANTO A ASSUNTOS DIVERSOS.

I - Confirmar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data da implantação do serviço, em cada uma das unidades educacionais em que for prestá-lo, conforme instruções da ordem de serviço;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação



e qualificação, na fase licitatória;

III - A CONTRATADA será, única e exclusivamente, responsável pela assunção de quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus colaboradores, em decorrência da execução do serviço e/ou de algum comportamento danoso;

IV - Utilizar as dependências, vinculadas à execução do serviço, exclusivamente, para atender ao objeto do contrato;

V - Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto do certame, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço, cujos custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMBP;

VI - Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência de fornecimento, para situações emergenciais, localizadas, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos, greves, paralisações e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado aos alunos, das unidades educacionais.

VII - Servir, para cada aluno, o "per capita" mínimo constante em anexo, deste termo de referência, salvo em casos autorizados pela CONTRATANTE, em que o alimento for utilizado como ingrediente suplementar ou em quantidade maior ou menor, em dietas especiais;

VIII - Será responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante às autoridades sanitárias competentes, e, sempre que houver suspeita sobre a qualidade sanitária dos alimentos "in natura" ou preparados, esses deverão ter seu consumo suspenso e amostras enviadas para análises;

7. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

7.1 Em cumprimento à Lei Federal nº 11.947/2009, o Município fornecerá à prestadora dos serviços, gêneros alimentícios adquiridos com os recursos financeiros transferidos pelo PNAE/FNDE, cuja importância será descontada dos valores devidos à CONTRATADA. Os gêneros estocáveis poderão ser armazenados no centro de distribuição de alimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

I - Considera-se o período compreendido entre 01/01 a 31/12, de cada ano, como início e fim do limite de tempo para utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em cumprimento às normas estabelecidas pelo FNDE;

a) A título de informação, seguem os valores dos repasses do PNAE/FNDE, nos últimos dois anos, com a previsão de gasto mínimo de 30% (TRINTA), com gêneros alimentícios, adquiridos diretamente de produtores classificados como "agricultura familiar":

Aplicação do Recurso FNDE/PNAE na Agricultura Familiar

EXERCICIO	VLR RECEBIDO	VLR APLICADO	EM %
2021	R\$855.698,00	R\$464.322,87	54,26
2022	R\$614.656,47	R\$808.325,39	131,5

Fonte: Sistema Geosiap

PESQUISA REALIZADA EM 28/07/2023.

II - A CONTRATADA está obrigada a utilizar, preferencialmente, os alimentos fornecidos pelo Município, adquiridos com recursos do PNAE, inclusive os fornecidos pela agricultura familiar e caso algum produto perca o prazo de validade de utilização, o valor será corrigido pelo INPC e descontado do valor devido à prestadora dos serviços;

III - As quantidades pedidas de gêneros alimentícios da agricultura familiar, como também dos demais, que deverão ser adquiridos com os 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE, serão elaborados pelas nutricionistas da Seção de Alimentação Escolar, em conjunto com a nutricionista da Empresa Contratada, tanto no que diz respeito à licitação, para escolha dos fornecedores, como também no momento da distribuição, nas respectivas unidades educacionais;

a) A responsabilidade técnica pela elaboração dos cardápios continuará sob competência da Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar, e a participação da CONTRATADA se dará na forma de subsídio, para se estabelecer a quantidade de cada item a ser licitado, com recursos do PNAE/FNDE. Após a licitação, definir a entrega dos gêneros nas unidades educacionais, de acordo com os cardápios relativos aos períodos específicos.



8. CARDÁPIOS.

8.1 Os cardápios serão elaborados pela CONTRATANTE, sob a responsabilidade técnica do nutricionista, lotado no Setor de Alimentação Escolar, atendendo à Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 – Art. 12, Parágrafo I e somente no caso específico, das dietas especiais, para alunos com restrição alimentar, terão a parceria, obrigatória, da Nutricionista da CONTRATADA, Pós-Graduada em Curso de Intolerância e Alergia Alimentar, conforme exigido neste Termo de Referência;

8.1.2 Os cardápios, elaborados pela CONTRATANTE, serão submetidos à CONTRATADA e terão a co-responsabilidade técnica dos nutricionistas, de ambas as partes, para a sua devida execução;

8.1.3 Os cardápios deverão ser cumpridos em toda a sua composição pela CONTRATADA e seguir os parâmetros indicados neste termo de referência, especialmente no que se refere à quantidade “per capita” e frequência dos alimentos e/ou preparações;

8.1.4 A composição dos cardápios e/ou preparações, poderão ser alteradas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, para melhor adequá-las às diretrizes e objetivos básicos do PNAE/Programa Nacional de Alimentação Escolar, desde que observada a compatibilidade entre seu custo e o respectivo preço contratado;

8.1.5 Os cardápios deverão ser entregues à CONTRATADA, em tempo hábil, para a realização dos pedidos;

8.1.6 Caso os cardápios apresentem-se em desconformidade com o objetivo nutricional do PNAE (Programa de Alimentação Escolar), poderão ser readequados, de comum acordo entre as partes;

8.1.7 Cardápios diferenciados, para datas festivas e especiais, somente poderão ser atendidos mediante autorização da CONTRATANTE;

8.1.8 O cardápio poderá ser alterado pela CONTRATANTE, em casos excepcionais, e encaminhado com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, ao seu cumprimento;



8.1.9 Os cardápios, para atendimento aos alunos com necessidades alimentares e nutricionais especiais, deverão ser adequados com produtos que atendam as patologias, o mais próximo possível do ofertado aos outros alunos;

8.1.10 A necessidade de preparação de cardápios, para alunos com necessidades alimentares e nutricionais especiais, deverá ser comprovada através de laudo médico ou de nutricionista;

8.2 REQUISITOS ADICIONAIS.

8.2.1 - Exigência de Certificação

8.2.1.1 - A CONTRATADA será responsável, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da SME, responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade, implicará a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a SME e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

9.1 As propostas serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com pessoal, material, equipamento e demais insumos, indispensáveis à execução integral dos serviços, objeto deste termo, inclusive frete e descarga, quando for o caso;

9.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Planilhas de detalhamentos de custos (informando todos os valores, inclusive seus percentuais), tais como:

- Remuneração de Pessoal/Salário; encargo social; obrigação patronal; benefícios sociais e provenientes, de acordos coletivos, das respectivas categorias; EPI e demais despesas vinculadas à remuneração de pessoal;

- Materiais, equipamentos e demais insumos, indispensáveis à execução dos serviços;

- Logística e demais despesas administrativas;



· Tributos, taxas e impostos municipais, estaduais e federais;

9.1.2.2 As informações exigidas no item 9.

1.2 são indispensáveis, pois atuam como parâmetro, no caso de descumprimento de responsabilidades pactuadas, possibilitando que o Município tenha elementos, concretos, de aferição, para apurar possíveis prejuízos, na prestação dos serviços e determinar o valor de eventuais multas ou descontos, por motivo de inexecução total e/ou parcial ou ainda, imperfeições no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10. GARANTIA.

10.1 Os quesitos, fixados no item 10 (GARANTIA), deste Termo de Referência, apenas serão utilizados, caso haja pactuação contratual;

10.2 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação, no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução, e incluir a cobertura dos valores relativos a multas, eventualmente, aplicadas;

10.2.3 O município, utilizará a garantia, para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a ela, para cobrar valores de multas, eventualmente, aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, em virtude do descumprimento das referidas obrigações;

10.2.4 Os valores das multas, impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

10.2.5 Em caso de rescisão, decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia se reverterá,



integralmente, ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença, que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;

10.2.6 Na hipótese de descontos da garantia, a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação, pelo MUNICÍPIO;

10.2.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.2.8 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções legais;

10.2.9 Os reforços, do valor da garantia, poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.2.11 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.12 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses, contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual, previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação;

10.2.13 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações, até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela CONTRATANTE;

10.2.14 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da



inexistência de débitos trabalhistas, em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

10.2.15 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista, advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente, condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas;

10.2.16 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias, depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.2.17 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

10.2.18 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem, em seu nome, agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato;

11. VISITA TÉCNICA.

11.1 É facultado aos licitantes, comparecerem, fisicamente, aos locais de execução, com a finalidade de vistoriá-lo e, em especial, verificar os equipamentos existentes, tomando ciência de suas condições e características de funcionalidade, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação;



11.1.2 O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 02 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o modelo deste Termo, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante, responsável pelo acompanhamento da vistoria, na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação;

11.1.3 A opção pela visita física, para a realização de vistoria técnica, constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame, para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante não vistoriar os locais, onde serão prestados os serviços, objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução como pretexto para eventual inexecução, total ou parcial, do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto. Assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, ficando ciente das penalidades deste termo, sem prejuízo daquelas previstas em lei;

11.1.4 O agendamento, para a realização da visita física de vistoria técnica, poderá ser feito com o seguinte órgão:

· Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, por meio do telefone (24) 24 2442-1302, em dias úteis, nos horários de 09h00 as 13h00 e de 14h as 16h;

11.1.5 As visitas físicas, para a realização de vistoria técnica, deverão ser agendadas, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação;

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

12.1 Para que seja comprovada a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto/de serviço similar aos constantes neste Termo



de Referência;

12.1.2 O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, a razão social completa, endereço e CNPJ/CPF da entidade que o expediu, podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, promover diligências;

12.1.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

12.1.4 Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

12.1.5 Certificado de Vistoria e/ou Alvará de Licença Sanitária da Cozinha Industrial da sede da licitante, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

12.1.6 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, de que a licitante atende às condições previstas na Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, no que concerne às condições de preparo, transporte e entrega dos alimentos para consumo, observando que o tempo máximo entre o preparo dos alimentos e o consumo não exceda a 06 (seis) horas, com a manutenção da temperatura do produto acima de 60°C;

12.1.7 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa licitante, que se vencedora da licitação, no momento da assinatura do contrato, apresentará as cópias das licenças/vistorias/alvarás da vigilância sanitária dos veículos a serem utilizados no transporte das refeições, acompanhada da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. A licitante deverá apresentar as licenças/vistorias/alvarás expedidos pela vigilância sanitária, dos respectivos veículos que farão o transporte, conforme Portaria Resolução RDC N° 216 n.º 01 de 22/01/2007;

12.1.8 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, que se vencedora da licitação, apresentará por ocasião da assinatura do contrato, a relação das instalações e do aparelhamento técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, acompanhada de declaração



formal de sua disponibilidade, conforme as condições previstas na Resolução RDC n.º 216/2004 da ANVISA, sob as penas cabíveis;

12.1.9 DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, que se vencedora da licitação, apresentará por ocasião da assinatura do contrato, a relação da equipe técnica, operacional e administrativa da licitante, com a qualificação e quantificação das funções compatíveis, com o objeto, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;

12.1.10 DECLARAÇÃO, firmada por representante legal da proponente, que se vencedora do certame, a empresa se obriga a manter durante a toda execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis, bem como que conhece na íntegra e concorda com o presente edital, e se submete às condições deste e da legislação pertinente em vigor;

12.1.11 Declaração de que o representante regularmente, constituído pela empresa interessada, tem plenos conhecimentos dos locais onde haverá execução de serviços;

13. PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

13.1 Todos os produtos e/ou equipamentos, fornecidos pela contratada, terão a garantia e a assistência técnica, conforme estabelece o fabricante, entretanto, sendo de inteira responsabilidade da contratada as medidas necessárias para substituição ou devolução.

14. TERMO DE CONTRATO.

14.1 A presente contratação demandará a formalização de contrato;

15. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

15.1 DA CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

15.1.2 Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares, bem como, nas Entidades Filantrópicas (APAE e PESTALOZZI), que serão responsáveis pela conferência dos gêneros, no ato do recebimento, e informaram à SME eventuais inconsistências;

15.1.3 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

15.1.4 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

15.1.5 Não será permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão;

15.1.6 Os entregadores (a cargo da CONTRATADA), deverão estar devidamente identificados, com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné), com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparados, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

15.1.7 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca, satisfatoriamente, sem prejuízo das sanções previstas;

15.1.8 A CONTRATADA deverá emitir Nota de entrega, dos gêneros alimentícios, para que no ato da entrega, seja assinado pelo responsável do recebimento das Unidades Escolares deste Município e ser encaminhado SME;

15.1.9 A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

15.1.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diretamente, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, com datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

15.1.11 A CONTRATADA deverá vistoriar as condições de uso de cada equipamento existente nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

unidades listadas neste Termo de Referência, e reparar os problemas identificados, visando a manutenção preventiva;

15.1.12 A vistoria, a que se refere o item 15.1.11, deverá acontecer duas vezes ao ano, durante toda a vigência do contrato, preferencialmente, nos meses de recesso escolar;

15.1.13 A manutenção dos equipamentos, deverá ser realizada de forma que não interfira no preparo e na conservação dos alimentos, no prazo máximo de 10 dias úteis. Não sendo respeitado este prazo, a CONTRATADA poderá receber advertência e posterior MULTA;

15.1.14 Em caso de retirada de algum equipamento, para manutenção ou reparo, a continuidade dos serviços não poderá ser prejudicada, tal movimentação deverá ser autorizada e registrada pela direção da unidade educacional. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento até que a manutenção seja concluída;

15.1.15 A CONTRATADA é responsável pela instalação e manutenção de gás, que se faça necessária nas unidades listadas neste Termo de Referência e a cada nova unidade;

15.1.16 Fornecer equipamentos, utensílios, mão de obra e demais insumos, necessários para execução do objeto, a cada nova unidade acrescida;

15.1.17 No caso de a unidade escolar necessitar ser transferida para outro local, a CONTRATADA deverá retirar os seus gêneros alimentícios e material de limpeza, orientando os funcionários para que organizem os utensílios a serem transportados;

15.1.18 Prestar contas da gestão de fornecimento dos gêneros à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

15.1.19 Na falta de conserto/manutenção de equipamentos, reposição de utensílios, gás de cozinha e material de limpeza, a CONTRATANTE fará o atendimento dessas necessidades, cujo valor correspondente será descontado da fatura relativa ao período;

15.1.20 Nomear preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa, junto à CONTRATANTE;

15.2 DA CONTRATANTE



- 15.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 15.2.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações, deste Termo de Referência;
- 15.2.3 Fornece todos os elementos básicos e dados complementares, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, para execução e entrega dos produtos;
- 15.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, para execução e entrega dos produtos;
- 15.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE.

- 16.1 Caso haja pactuação contratual, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado nos termos da legislação.

17. PENALIDADES.

- 17.1 A inexecução dos serviços/aquisições, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- 17.1.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 17.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na administração pública.

17.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas por autoridade competente.

17.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBP, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

17.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

17.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

17.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBP:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PMBP, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMBP pelos prejuízos causados.

17.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

17.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.12 As penalidades poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a PMBP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva



penalidade.

17.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no Cadastro de Fornecedores da PMBP.

18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

18.1 O setor de licitações e contratos, da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, definirá a modalidade, o tipo de licitação e o critério de julgamento, fazendo com que tal previsão conste no edital.;

18.2 A Secretaria Municipal de Educação, sugere que a licitação ocorra por meio de PREGÃO PRESENCIAL;

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1 A Prefeitura Municipal, através de Convênio FNDE - PNAE e de Recurso Próprio arcará com a despesa, decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios, conforme obrigatoriedade disposta no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, tal valor, será glosado do CONTRATANTE.

19.2 Do total dos recursos financeiros, repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30 % (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, de acordo com legislação federal;

19.3 Dotação: 20.11.12.361.1006.2002 / 3.3.90.30

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto, com o devido ateste de recebimento e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da empresa;

20.1.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;



20.1.3 Para compor o Processo de Pagamento, a empresa deverá encaminhar cópias da documentação exigida para cada um deles (Contrato e as Certidões Negativas com datas de validade vigente);

20.1.4 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas;

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

21.1 Os quesitos, fixados no **item 21 (FISCALIZAÇÃO E GESTÃO)**, deste Termo de Referência, apenas serão utilizados, caso haja pactuação contratual;

21.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

21.2.2 As Unidades Escolares serão responsáveis pela fiscalização do recebimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, observância acerca da qualidade, condição, marca, gramatura e especificação dos produtos contratados);

21.2.3 Em caso de divergência, com as especificações dos produtos homologados, esses não serão aceitos, devendo a CONTRATADA providenciar correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para tanto, devendo a fiscalização notificar a contratada para o seu fiel cumprimento;

21.2.4 A equipe da Divisão de Nutrição Escolar da SME realizará visita de rotina, no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela CONTRATADA, para supervisão da qualidade dos produtos alimentícios fornecidos; encaminhando para a CONTRATADA para as devidas correções, quando necessário, em caso de não conformidades;

21.2.5 O representante da Contratante deverá promover o registo das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

21.2.6 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;



21.2.7 O Secretário Municipal de Educação, exercerá a função de gestor do contrato.

21.2.8 O Nutricionista Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação, exercerá a função de fiscal administrativo do contrato.

21.2.9 Os diretores das unidades escolares, exercerão a função de fiscais setoriais do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 A participação de qualquer proponente vencedor, no processo, implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

22.2 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

22.3 Caso haja alguma atividade escolar, em outro dia da semana, que não esteja relacionado, como por exemplo, o sábado letivo, e haja a necessidade do fornecimento das refeições, a CONTRATADA deverá fornecê-las;

22.4 Cada supervisora nutricionista da CONTRATADA deverá realizar uma capacitação, mensalmente, junto às merendeiras, sobre o desenvolvimento do trabalho por unidade;

22.5 Manter, durante a execução dos serviços, equipe de profissionais, em caráter permanente, para acompanhamento/supervisão, cumprindo as seguintes Resoluções: CFN 380/2005 e CFN nº465/10 - Conselho Federal de Nutrição;

22.6 Indicar, por escrito, no mínimo um preposto para responder pela empresa junto à SME;

22.7 Todos os funcionários deverão estar uniformizados, com crachá de identificação e jaleco, para realizar as visitas técnicas nas Unidades de Ensino;

22.8 A Empresa deverá instalar um escritório, na cidade, para apoio e suporte, disponibilizando uma linha telefônica de 0800, para que as Unidades de Ensino façam contato direto;

23. ANEXO(S) DO TR.

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO I.1 - CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO (MERENDEIRAS E NUTRICIONISTA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO I.2 – PISO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS.

ANEXO I.3 – PLANILHA - CUSTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS.

ANEXO I.4 – COTAÇÃO (EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, LIMPEZA, UNIFORMES, EPI's)

ANEXO I.5 - ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) – CUSTO MÉDIO DO GÁS

ANEXO I.6 – RESOLUÇÃO CFN Nº 465 DE 23.08.2010.

ANEXO I.7 – RESOLUÇÃO CFN Nº 600 DE 25.02.2018.

ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E ENDEREÇOS.

ANEXO III - QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS.

ANEXO IV - CARDÁPIOS.

ANEXO V - PADRÃO DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS.

ANEXO VI - CALENDÁRIO DO ANO LETIVO / EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

ANEXO VII - CALENDÁRIO DO ANO LETIVO / EJA.

ANEXO VIII - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IX - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, PARA O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERCEIRIZADO.

ANEXO X - RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

ANEXO XI - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO XII - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DAS MERENDEIRAS.

ANEXO XIII - RELATÓRIO DAS NUTRICIONISTAS DE ROTA.

ANEXO XIV - RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

ANEXO XV - TERMO DE DOAÇÃO.

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

ANEXO XVII - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE.

Barra do Piraí, 08 de novembro de 2023.

Jupiara Rodrigues dos Santos
Coordenador Administrativo e de Patrimônio - Mat. 9836

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Educação - Mat.11118



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO I.1 - CONVENÇÃO / ACORDO COLETIVO (MERENDEIRAS E NUTRICIONISTA).

ANEXO I.2 - PISO NACIONAL DOS NUTRICIONISTAS.

ANEXO I.3 - PLANILHA - CUSTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS.

ANEXO I.4 - COTAÇÃO (EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, LIMPEZA, UNIFORMES, EPI's)

ANEXO I.5 - ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) - CUSTO MÉDIO DO GÁS

ANEXO I.6 - RESOLUÇÃO CFN N° 465 DE 23.08.2010.

ANEXO I.7 - RESOLUÇÃO CFN N° 600 DE 25.02.2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E ENDEREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO III - QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO IV - CARDÁPIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO V – PADRÃO DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

**ANEXO VI - CALENDÁRIO DO ANO LETIVO / EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO VII - CALENDÁRIO DO ANO LETIVO / EJA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO VIII - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

**ANEXO IX – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DE BOAS
PRÁTICAS, PARA O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
TERCEIRIZADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO X - RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

TRABALHISTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

**ANEXO XI - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/SETOR DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

**ANEXO XII - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE
DESEMPENHO DAS MERENDEIRAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO XIII - RELATÓRIO DAS NUTRICIONISTAS DE ROTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

**ANEXO XIV - RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO - ACORDO DE NÍVEL DE
SERVIÇO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO XV - TERMO DE DOAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO XVII - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 11582 /2023

DATA : 13/07/2023 FLS._____

RUBRICA:_____

ANEXO II

<p>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO II</p>		<p>Licitação por: Pregão Presencial A realizar-se em: às 14:00hs. Requisição: nº (inicial)</p>					
<p>Proposta de Preços</p>		<p>CARIMBO DA FIRMA</p>					
<p>A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Pregão Presencial N° /2023</p>		<p>CARIMBO DA FIRMA</p>					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde.	PREÇO (MENSAL) (R\$)		
01		Contratação de SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - empresa, especializada, no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas (APAE e PESTALOZZI), da Cidade de Barra do Piraí, com a inclusão de mão de obra; gêneros alimentícios; transporte; distribuição; logística; supervisão; manutenção preventiva e corretiva, de todos os equipamentos utilizados; reposição de utensílios e equipamentos, nas quantidades e especificações contidas no termo de referência e seus respectivos anexos.	SV.	01			
<p>Valor Total por Extenso: (_____)</p>		<p>TOTAL GERAL</p>		<p>R\$</p>			
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		<p>Prazo de execução: vide Termo de Referência Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias Local da execução: vide Termo de Referência Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente. Em _____ / _____ / _____</p>					
<p>Obs.: Informar dados bancários: Banco: _____ N° _____ Agência: _____ C/c: _____</p>		<p>Firma Proponente</p>					



MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTD.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal	Valor global anual
				R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

- Prazo de INÍCIO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho.

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- E-mail:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Nome do Representante Legal



EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Item	Especificação	Cardápio	Qtd. Refeições/ Ano	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Desjejum/lanche	J	219.200	Unidade		
02	Almoço	K	219.200	Unidade		
03	Pré-jantar	L	219.200	Unidade		
04	B I - Tempo Integral - (De 4 a 5 meses)	P	96.000	Unidade		
05	B I - Matutino - (De 4 a 5 meses)	P		Unidade		
06	B I - Vespertino - (De 4 a 5 meses)	P		Unidade		
07	B II - Tempo Integral - (De 6 a 7 meses)	Q	56.000	Unidade		
08	B II - Matutino - (De 6 a 7 meses)	Q	76.800	Unidade		
09	B II - Vespertino - (De 6 a 7 meses)	Q	45.600	Unidade		
10	MATERNAL - Tempo Integral - (De 8 a 11 meses)	R	42.000	Unidade		
11	MATERNAL - Matutino - (De 8 a 11 meses)	R	76.200	Unidade		
12	MATERNAL - Vespertino - (De 8 a 11 meses)	R	213.200	Unidade		
Subtotal						



EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA (JARDIM I e II)

Item	Especificação	Cardápio	Quant:	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
13	Desjejum/Lanche	G	325.800	Unidade		
14	Almoço/Jantar	H	325.800	Unidade		
15	Sobremesa	I	325.800	Unidade		
Subtotal						

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Item	Especificação	Cardápio	Quant:	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
16	Desjejum/Lanche	A	910.200	Unidade		
17	Almoço	C	899.200	Unidade		
18	Jantar	E	899.200	Unidade		
19	Fruta	D	899.200	Unidade		
20	Suco	D	899.200	Unidade		
Subtotal						

ENSINO FUNDAMENTAL - 6º ao 9º ANO

Item	Especificação	Cardápio	Quant:	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
21	Desjejum/Lanche	A	130.600	Unidade		
22	Almoço	B	130.600	Unidade		
23	Jantar	F	130.600	Unidade		
24	Fruta	D	130.600	Unidade		
25	Suco	D	130.600	Unidade		
Subtotal						



**EXTRA-CLASSE EM AMBIENTE
ESCOLARES INTERNO E
EXTERNO**

Item	Especificação	Cardápio	Quant:	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
26	Bolo festivo	S	16.016	Unidade		
27	Lanche comemorativo	T	8.008	Unidade		
28	Kit Lanche	U	16.016	Unidade		
Subtotal						



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - EMPRESA, ESPECIALIZADA, NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS (APAE E PESTALOZZI), DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ, COM A INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO; LOGÍSTICA; SUPERVISÃO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA _____



O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Vila Suiça, Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27.120-250, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da Secretaria Municipal Administração e Saúde e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº fundamento no processo administrativo nº 11852/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decretos Municipais nº 05/2019 e nº 015/2020, pela Lei Municipal nº 961/2005, do instrumento convocatório e pelo processo administrativo nº _____ /_____, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por **Contratação de SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - empresa, especializada, no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas (APAE e PESTALOZZI), da Cidade de Barra do Piraí, com a inclusão de mão de obra; gêneros alimentícios; transporte; distribuição; logística; supervisão; manutenção preventiva e corretiva, de todos**



os equipamentos utilizados; reposição de utensílios e equipamentos, nas quantidades e especificações contidas no termo de referência e seus respectivos anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será entregue de acordo com o **Termo de Referência** e o instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato **será de 12(doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (DOEBP)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** fiscalização do contrato e condições, registrar as deficiências que porventura venham a existir comunicando-as à **CONTRATADA** para as devidas correções;
- d)** arcar com as despesas referentes a abastecimento dos veículos;
- e)** notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas e preventivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entrega o bem, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no Edital e seus anexos;



- b)** entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c)** manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do fornecimento ou desconformidade com as especificações, no prazo de até 48 horas;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA
SME	20.11.12.631.1006.2072	3.3.90.39.99

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o



inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da forma contida no **Termo de Referência**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações



trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, pelo prazo de **01 (um) ano**.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **PMBP**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização



financeira índices pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, **e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.**

PARÁGRAFO SEXTO– A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os **reajustes** serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, de acordo com os índices **INPC, IPCA ou IGPM**, e ainda a variação inflacionária, no período aplicando-se em caso de reajuste o percentual que se revelar mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº



525 de 13/09/2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da IN RFB nº 2145/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO–A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração Pública poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;**
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;**
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer



inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela **Autoridade Competente**, com poderes para decidir na Administração Pública, na forma abaixo descrita:

- a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do serão impostas pela **Autoridade Competente**, com poderes para decidir na Administração Pública;
- b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c)** a aplicação da sanção prevista na alínea d, é de competência exclusiva do **Exmo Sr Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a)** não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- a)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:



- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a **02 (dois) anos**;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico (DOEBP)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico (DOEBP)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa



renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em _____ de _____ de 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

<REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>

<NOME DA EMPRESA>

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Anexos:

Anexo III-1 – Consolidação das Informações do Contrato



Anexo III-1

Consolidação das Informações do Contrato

Contrato nº _____/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - EMPRESA, ESPECIALIZADA, NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS (APAE E PESTALOZZI), DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ, COM A INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO; LOGÍSTICA; SUPERVISÃO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

FORNECEDOR:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde.	PREÇO (UNITÁRIO) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - EMPRESA, ESPECIALIZADA, NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS (APAE E PESTALOZZI), DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ, COM A INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO; LOGÍSTICA; SUPERVISÃO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS	SV.	12		



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Travessa Assumpção, nº69
Barra do Piraí – RJ

Ref. Pregão Presencial nº /2023

Prezados,

A _____ (empresa)
-<nome> - <sede>- CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.(a)
_____ (representante)- <nome> - <qualificação>, para representá-la no
Procedimento Licitatório da **Pregão Presencial nº /2023**, podendo para tanto apresentar os
documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar
esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir,
desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão
de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da
Concorrência.

Barra do Piraí, _____ de _____ de ____.

[assinatura do representante legal]



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº /2023

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48da referida Lei.

C.N.P.J.:

Razão Social:

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991

Ref.: Pregão Presencial nº /2023

..... (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº.,
DECLARA, para fins do disposto no artigo 93, pela Lei Federal nº. 8.213/1991, que:
(____) dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social
reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de ____%; ou
(____) está isenta, pois possui menos de 100(cem) empregados.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observações:

- (1) Emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.



ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Local e Data

A (o) Pregoeira (a)

Sr.(a) _____

Referente a (ao) Pregão Presencial nº /2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Barra do Piraí – RJ, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº /2023** referente ao **Processo Administrativo nº** _____ declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Anexo X
Tabela de Preços Unitários (estimados).

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde.	PREÇO (UNITÁRIO) (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA - EMPRESA, ESPECIALIZADA, NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS (APAE E PESTALOZZI), DA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ, COM A INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO; LOGÍSTICA; SUPERVISÃO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS	SV.	12	1.912.766,77	22.953.201,24